

**Universidade dos Açores**

**Departamento de Biologia**

**Secção de Geografia**



**Análise da Participação Pública no Ordenamento e Gestão do  
Território na Ilha de São Miguel**

Mestranda: Mafalda Sónia Bairos Sousa Moniz

Orientadora: Doutora Fátima Alves

Dissertação para a obtenção do grau de Mestre em  
Ordenamento do Território e Planeamento Ambiental

Ponta Delgada, 17 de Janeiro de 2010

## AGRADECIMENTOS

A materialização da presente dissertação de mestrado contou com o apoio de várias pessoas, às quais quero exprimir os maiores agradecimentos e aqui reconhecer o seu importante contributo:

À Doutora Fátima Alves pela orientação científica, sugestões, críticas e disponibilidade;

Às Direcções Regionais, do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos, do Turismo e do Ambiente, e Câmaras Municipais de Ponta Delgada e Ribeira Grande, pelos relatórios de ponderação pública cedidos;

À Doutora Helena Calado, coordenadora do mestrado, pelo incentivo e bibliografia disponibilizada;

Ao Professor Doutor Victor Hugo Forjaz, caro amigo, pelo incentivo constante e mapas disponibilizados;

Por fim, ao meu marido e filha, pelo formidável apoio e estímulo na conclusão de mais esta etapa da minha vida.

## RESUMO

Numa qualquer abordagem ao ordenamento do território, nomeadamente, na fase de elaboração de planos de ordenamento, é imprescindível um contacto com os problemas e oportunidades existentes nesse mesmo território, de forma, a salvaguardar a eficiência do plano. Uma das formas mais claras de proceder à recolha dessa informação, é constituindo contactos directos com os interessados nos planos de ordenamento. Este momento de interacção está previsto na lei portuguesa através de vários procedimentos, um dos quais é a Discussão Pública e da qual deve resultar um documento denominado, Relatório de Ponderação Pública.

A presente tese de mestrado expõe uma análise quantitativa e qualitativa das participações públicas, em fase de Discussão Pública, nos vários instrumentos de gestão territorial, com relatório de participação pública, em vigor na ilha de São Miguel.

Neste estudo, aplicou-se uma metodologia de identificação dos vários aspectos relevantes, mencionados nos relatórios de ponderação pública, de nove planos. Algumas das informações recolhidas são: o número de participações públicas ocorridas em cada plano; as principais tipologias de participação e respectivos domínios temáticos.

O objectivo final será a compilação e disponibilização dos resultados, aos promotores e equipas técnicas, de futuras revisões nos planos de ordenamento do território na Ilha de São Miguel, entre os quais: a Administração Regional; a Administração Local; e as equipas técnicas que elaborarão revisões e futuros planos.

## ABSTRACT

In any approach to planning, including the preparation of development plans, is an essential contact with the problems and opportunities in that territory. One of the clearest ways to collect this information is forming direct contacts with the stakeholders of development plans. This moment of interaction is expected in the Portuguese law through various procedures, one of which is the Public discussion and which should result in a document entitled, Report of public consideration.

This master thesis presents a quantitative and qualitative analysis of state shareholdings in the various instruments of territorial management report with public participation, in force on the island of Sao Miguel.

This study followed a methodology for identifying different aspects of the reports weighting of 10 public plans. Some of the information collected are: the number of shares held in each plan, the main types of participation and their thematic areas.

The ultimate aim is to compile and make the results available for sponsors and technical teams, future revisions of the plans for land use in the island of Sao Miguel, including the Regional Administration, Local Administration and technical staff to prepare revisions and future plans.

## LISTA DE ACRÓNIMOS

<b>CRP</b>	Constituição da República Portuguesa.
<b>IGT</b>	Instrumentos de Gestão Territorial.
<b>LBOTU</b>	Lei de Bases do Ordenamento do Território e Urbanismo.
<b>PDM</b>	Plano Director Municipal.
<b>PDM PDL</b>	Plano Director Municipal de Ponta Delgada.
<b>PDM RG</b>	Plano Director Municipal de Ribeira Grande.
<b>PEOT</b>	Plano Especial de Ordenamento do Território.
<b>PMOT</b>	Plano Municipal de Ordenamento do Território.
<b>PNI SMG</b>	Parque Natural da Ilha de São Miguel.
<b>POBHLF</b>	Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas.
<b>POBHLSC</b>	Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades.
<b>POOC CN SM</b>	Plano de Ordenamento da Orla Costeira - Troço Feteiras/Fenais da Luz/Lomba de São Pedro.
<b>POOC CS SM</b>	Plano Ordenamento da Orla Costeira - Troço Feteiras/Lomba de São Pedro.
<b>POTRAA</b>	Plano Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores.
<b>PROT</b>	Plano Regional de Ordenamento do Território.
<b>PROTA</b>	Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores.
<b>RAA</b>	Região Autónoma dos Açores.
<b>RJIGT</b>	Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

## ÍNDICE DE CONTEÚDOS

AGRADECIMENTOS .....	1
RESUMO.....	2
ABSTRACT .....	4
LISTA DE ACRÓNIMOS .....	5
ÍNDICE DE GRÁFICOS .....	9
ÍNDICE DE FIGURAS .....	10
ÍNDICE DE TABELAS .....	11
CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO .....	12
CAPÍTULO II - ENQUADRAMENTO GEOGRÁFICO E DEMOGRÁFICO DA RAA E ILHA DE SÃO MIGUEL .....	23
CAPÍTULO III - ENQUADRAMENTO DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA E INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL .....	26
CAPÍTULO IV - DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA A APLICAR. ....	45
CAPÍTULO V - INVENTARIAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL E ANÁLISE QUALITATIVA E ESPACIAL DAS PARTICIPAÇÕES. ....	46
V.1 - LEVANTAMENTO DAS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS DO POTRAA.....	47
V.1.2 - <i>Carácter das participações públicas</i> .....	48
V.1.3 - <i>Tipologia da entidade</i> .....	48
V.1.4 - <i>Espacialização das participações</i> .....	49
V.1.5 - <i>Domínios temáticos</i> .....	49
V.1.6 - <i>Síntese das alterações ao plano</i> .....	49
V.2. - LEVANTAMENTO DAS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS DO POBHLF .....	49
V.2.1 - <i>Enquadramento Legal das participações públicas do POBHLF</i> .....	50
V.2.2 - <i>Carácter das participações públicas</i> .....	50
V.2.3 - <i>Tipologia da entidade</i> .....	50
V.2.4 - <i>Espacialização das participações</i> .....	51
V.2.5 - <i>Domínios temáticos</i> .....	51
V.2.6 - <i>Síntese das alterações ao plano</i> .....	52

V.3 - LEVANTAMENTO DAS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS DO POBHLSC .....	52
V.3.1 - <i>Enquadramento Legal das participações públicas do POBHLSC ..</i>	53
V.3.2 - <i>Carácter das participações públicas.....</i>	53
V.3.3 - <i>Tipologia da entidade.....</i>	54
V.3.4 - <i>Espacialização das participações.....</i>	54
V.3.5 - <i>Domínios temáticos.....</i>	55
V.3.6 - <i>Síntese das alterações ao plano .....</i>	55
V.4 - LEVANTAMENTO DAS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS DO POOC CN SM.....	56
V.4.1 - <i>Enquadramento Legal das participações públicas do POOC CN SM</i> .....	56
V.4.2 - <i>Carácter das participações públicas.....</i>	56
V.4.3 - <i>Tipologia da entidade.....</i>	57
V.4.4 - <i>Espacialização das participações.....</i>	57
V.4.5 - <i>Domínios temáticos.....</i>	57
V.4.6 - <i>Síntese das alterações ao plano .....</i>	57
V.5 - LEVANTAMENTO DAS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS DO POOC CS SM .....	58
V.5.1 - <i>Enquadramento Legal das participações públicas do POOC CS SM</i> .....	59
V.5.2 - <i>Carácter das participações públicas.....</i>	59
V.5.3 - <i>Tipologia de entidade.....</i>	59
V.5.4 - <i>Espacialização das participações.....</i>	60
V.5.5 - <i>Domínios temáticos.....</i>	61
V.5.6 - <i>Síntese das alterações ao plano .....</i>	61
V.6 - LEVANTAMENTO DO PARQUE NATURAL DA ILHA DE SÃO MIGUEL .....	62
V.6.1 - <i>Enquadramento Legal das participações públicas do PNI SMG ....</i>	63
V.6.2 - <i>Carácter das participações públicas.....</i>	63
V.6.3 - <i>Tipologia de entidade.....</i>	63
V.6.4 - <i>Espacialização das participações.....</i>	63
V.6.5 - <i>Domínios temáticos.....</i>	63
V.6.6 - <i>Síntese das alterações ao plano .....</i>	64
V.7 - LEVANTAMENTO DAS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS DO PROTA .....	64
V.7.1 - <i>Carácter das participações públicas.....</i>	65
V.7.2 - <i>Tipologia da entidade.....</i>	65
V.7.3 - <i>Espacialização das participações.....</i>	66

<i>V.7.4 - Domínios temáticos</i> .....	66
<i>V.7.5 - Síntese das alterações ao plano</i> .....	67
V.8 - LEVANTAMENTO DAS PARTICIPAÇÕES PUBLICAS DO PDM RG .....	68
<i>V.8.1 - Enquadramento Legal das participações públicas do PDM RG</i> .....	69
<i>V.8.2 - Carácter das participações públicas</i> .....	69
<i>V.8.3 - Tipologia da entidade</i> .....	69
<i>V.8.4 - Espacialização das participações</i> .....	69
<i>V.8.5 - Domínios temáticos</i> .....	69
<i>V.8.6 - Síntese das alterações ao plano</i> .....	70
V.9 - LEVANTAMENTO DAS PARTICIPAÇÕES DO PDM PDL.....	70
<i>V.9.1 - Enquadramento Legal das participações públicas do PDM PDL</i> ...	71
<i>V.9.2 - Carácter das participações públicas</i> .....	72
<i>V.9.3 - Tipologia da entidade</i> .....	72
<i>V.9.4 - Espacialização das participações</i> .....	72
<i>V.9.5 – Domínios temáticos</i> .....	73
<i>V.9.6 - Síntese das alterações ao plano</i> .....	74
CAPÍTULO VI - DISCUSSÃO .....	76
CAPÍTULO VII - CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES. ....	91
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	97
MANUAIS, ARTIGOS E RELATÓRIOS.....	97
LEGISLAÇÃO .....	100
INTERNET.....	101

## ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Número de participações por tipologia de entidade no POTRAA. ...	48
Gráfico 2 - Número de participações com efeitos ou não no POTRAA. ....	49
Gráfico 3 - Número de participações por tipologia de entidade no POBHLF. ...	51
Gráfico 4 - Número de participações com efeitos ou não no POBHLF. ....	52
Gráfico 5 - Número de participações por tipologia de entidade no POBHLSC.	54
Gráfico 6 - Número de participações por área temática abordada no POBHLSC. .....	55
Gráfico 7 - Número de participações por tipologia de entidade no POOC CN SM.....	57
Gráfico 8 - Número de participações com efeito ou não no POOC CN SM. ....	58
Gráfico 9 - Número de participações por tipologia de entidade no POOC CS SM.....	60
Gráfico 10 - Incidência espacial das participações no POOC CS SM.....	60
Gráfico 11 - Número de participações por área temática no POOC CS SM. ...	61
Gráfico 12 - Número de participações por tipologia de entidade no PROTA. ...	66
Gráfico 13 - Número de participações por área temática no PROTA.....	67
Gráfico 14 - Número de participações com efeito ou não no PROTA. ....	68
Gráfico 15 - Número de participações que originaram alterações ao PDM RG, por freguesia do concelho. ....	70
Gráfico 16 - Número de participações por enquadramento legal no PDM PDL. .....	71
Gráfico 17 - Número de participações por tipologia de entidade no PDM PDL.	72
Gráfico 18 - Número de participações por freguesia no PDM PDL. ....	73
Gráfico 19- Número de participações por área temática no PDM PDL. ....	74

## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Enquadramento geográfico dos Açores (FORJAZ, Victor, H. <i>et al.</i> , 2004). .....	23
Figura 2 – Concelhos: habitantes/áreas (FORJAZ, Victor, H. <i>et al.</i> , 2004). .....	25
Figura 3 - Instrumentos de gestão territorial tipificados na LBOTU de acordo com a sua natureza. ....	33
Figura 4 - Instrumentos de gestão territorial tipificados na LBOTU de acordo com os seus âmbitos. ....	34
Figura 5 - Mapa conceptual da metodologia aplicada na presente dissertação. ....	45

## ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 – Identificação do nº de participações públicas por planos, respectivos períodos de discussão pública e vias de comunicação disponibilizadas.....	78
Tabela 2 - Enquadramento legal das participações públicas de acordo como DL 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo DL 46/2009, de 20 de Fevereiro. .....	83
Tabela 3 - Distribuição do número de participações por tipologia de entidade.	84
Tabela 4 - Distribuição do número de participações por Concelho de São Miguel.....	85
Tabela 5 - Percentagem de participações com ou sem efeitos nos respectivos planos.....	89

## CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

A fixação das populações, a espacialização das suas actividades, a forma como as comunidades organizam e adaptam o território, em seu proveito, condicionam o processo de desenvolvimento de uma determinada região ou país. O território é indissociável do processo de desenvolvimento. A satisfação das necessidades actuais e futuras dos habitantes de um determinado local, está subjacente ao planeamento territorial (Bastos, 2002).

Segundo Fadigas (2007), *“a estruturação do território é resultado de um processo longo e complexo para o qual concorrem a sua componente ambiental e as sociedades humanas que o modelam, usam e alteram, e a economia que transforma em valor e utilidade humana os recursos nele disponíveis.”*

De acordo com Alves (2007), em Portugal, *“estas questões só recentemente ganharam relevância pelo facto de ter existido um atraso significativo em relação a outros países em termos de formulação de políticas relacionadas com a organização do território”*.

Neste sentido, um dos grandes desafios que as sociedades modernas atravessam é a concretização da participação colaborativa e/ou participação pública, nas grandes questões ambientais, sociais e económicas. A materialização deste desafio é imperativa para o desenvolvimento sustentável.

A introdução do conceito de *Desenvolvimento Sustentável* em 1987, com o Relatório *Brundtland*, a adopção da *Agenda XXI Local* e a *Declaração sobre o Ambiente e o Desenvolvimento* proferida no âmbito da Conferência das Nações Unidas, realizada no Rio em 1992; e as várias advertências proclamadas em encontros e seminários sobre ordenamento do território, urbanismo e ambiente criaram um panorama de persuasão, forte e coeso, que influenciou e continua a influenciar, a transformação das políticas de planeamento territorial.

Actualmente, os técnicos de ordenamento e gestão do território têm como objectivo primordial, na concepção de um plano, a gestão equilibrada dos

recursos e do seu uso pela sociedade. Num plano de ordenamento territorial estabelecem-se regras para a ocupação e uso do solo, sempre com o intuito de promover a qualidade de vida das populações e sustentabilidade dos recursos naturais.

Contudo, a materialização dessa sustentabilidade preconizada por muitos acordos e declarações, implica a necessidade das populações se envolverem no processo de planeamento do território, exprimindo as suas preocupações e opiniões, tanto mais que, são eles os maiores conhecedores dos problemas seu território, e também mais próximos das soluções.

A organização e planeamento territorial constituem um factor estratégico de desenvolvimento sustentável, que não pode ser entregue apenas a um sector da sociedade ou administração, correndo-se o risco de não serem acautelados todos os interesses económicos, sociais e ambientais daqueles que utilizam o território.

Os pressupostos acima mencionados, tornam as questões do Desenvolvimento Sustentável e do entendimento do mundo em que vivemos, como problemas centrais do ordenamento do território, como também, de cidadania. Muitas problemáticas ambientais têm sido o mote para uma intervenção pública activa na elaboração de instrumentos de gestão territorial (Planos Regionais de Ordenamento do Território; Planos Especiais de Ordenamento do Território; Planos Municipais de Ordenamento do Território) e estudos de impacte ambiental.

Actualmente, muitas organizações de defesa do ambiente, conhecedoras do valor da organização do território na promoção da qualidade ambiental e desenvolvimento local e regional, têm promovido acções de defesa de determinados recursos naturais, exercendo por estes meios, grandes influências sobre o ordenamento do território e consequentemente sobre o poder político.

O acto de participação pública, e sua motivação subjacente, podem revelar um interesse colectivo (o bem-público), como também, um interesse privado. Nos interesses colectivos, denotam-se hoje-em-dia, emergências de grupos organizados que exercem pressão sobre determinadas áreas sectoriais. Todavia, e nos últimos anos, denota-se a emergência da individualização que põe em crer uma tendência para a diluição da consciência colectiva (Bastos, 2002).

Com o desenvolvimento da sociedade de informação e conhecimento, a que se tem assistido na última década, a consciência de novas necessidades emergiu, no planeamento territorial. As acções e decisões resultantes do processo de planeamento, que no passado se baseavam simplesmente em pareceres técnicos, e que a generalidade da população não questionava, são agora cada vez mais postas em causa (Bastos, 2002).

De acordo com Correia (2008), *“o fundamento da expansão deste movimento participativo deve ir buscar-se à superação do modelo administrativo clássico, autoritário, centralizado e burocrático próprio da ideologia liberal e da concepção individualista do Estado, cuja forma de acção típica era a decisão unilateral, autoritária, susceptível de ser imposta aos particulares se necessário pela força”*.

Segundo Gonçalves (2000), *“os processos de decisão em Portugal, embora formalmente democráticos desde meados de 70 (século passado), têm falhado na incorporação da perícia científica e da participação pública de uma forma sistemática, aberta e pluralista”*. A regulamentação da participação pública tem sido feita de forma muito diferente, ao longo dos tempos.

Em suma, o conceito de participação é frequentemente ambíguo e são-lhe sugeridas diversas origens. Interessa-nos no entanto, neste trabalho, as principais reflexões sobre a origem da participação, no âmbito do planeamento territorial.

Um dos primeiros estudos sobre este conceito foi desenvolvido por Arnstein, em 1969, que apresentou uma “escada de participação”, em que cada patamar correspondia a um determinado nível de envolvimento dos cidadãos. Estes patamares e por ordem crescente de envolvimento dos cidadãos são: manipulação; terapia; informação; consulta; pacificação; parceria; delegação do poder e controle do cidadão (Arnstein, 2002).

Em 1998 foi assinada na Dinamarca, aquando da *4ª Conferência Ministerial “Ambiente para a Europa”*, a *Convenção de Aarhus*, relativa ao Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente, na qual, Portugal participou, embora a sua ratificação para o Estado Português só tenha ocorrido em Fevereiro de 2003.

Esta Convenção revolucionou o direito dos cidadãos, uma vez que estabeleceu relações entre os direitos ambientais e os direitos humanos, proferindo que o desenvolvimento sustentável só poderá ser atingido com o envolvimento de todos os cidadãos e dando relevo às interações que se devem estabelecer entre o público e as Administrações (Centrais e locais), aos mais diversos níveis, num contexto democrático. Desta forma, a Convenção não constituiu apenas um acordo internacional em matéria de ambiente, mas também, teve em conta os princípios de responsabilização, transparência e credibilidade que se aplicam aos indivíduos e às instituições.

Emerge, portanto, um paradigma que defende explicitamente o enfoque estratégico numa planificação “processo”, capaz de proteger os bens públicos e a qualidade de vida da população, mas que seja, ao mesmo tempo adaptável e com critérios de transparência, bem definidos.

Actualmente, no estado português, o *Princípio da Participação* está garantido pela Constituição da República, Lei de Bases do Ordenamento do Território e Urbanismo - LBOTU e Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJGT.

Os Instrumentos de Gestão do Território (IGT) em Portugal têm de acordo com a legislação em vigor (RJIGT) - Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 310/2003, de 10 de Dezembro, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei nº 316/2007, de 19 de Setembro, e recentemente modificado pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Setembro, um artigo que consagra a Participação Pública na elaboração dos planos de ordenamento do território.

O processo de participação pública, assim consagrado na lei, permite disponibilizar informação sobre o projecto em causa e simultaneamente promover a recolha de opiniões, sugestões e outros contributos do público interessado sobre cada projecto de plano. A envolvência da sociedade civil, assim estabelecida, permite a inclusão dos seus objectivos económicos, sociais e ambientais, da mesma forma que, permite à tutela e às equipas técnicas que elaboram os planos conhecer melhor, as preocupações, interesses e aspirações da população.

De um modo genérico, a participação pública pode ser considerada como sendo, um conjunto de processos de informação, consulta e envolvimento público, onde haja lugar à discussão directa com o público, de propostas concretas de desenvolvimento e suas alternativas, dos efeitos das opções de desenvolvimento ao nível do ambiente e ordenamento do território (Partidário, 1999). Um processo de Participação Pública tem como finalidade primordial, oferecer aos cidadãos a possibilidade de poder influenciar o processo de decisão em diversas áreas, assim como, fazer com que os promotores dos planos fiquem a conhecer melhor as preocupações e interesses da região em apreço.

A participação do público e a transparência nos processos de planeamento são assim reconhecidas, por uma parte da sociedade civil, como factores essenciais, para que todos os intervenientes e interessados legitimem os planos de ordenamento, desde a administração ao cidadão.

O envolvimento da comunidade tem vindo tendencialmente a aumentar, devido em parte, a alguma fragilização da confiança no poder político e porque uma

franja da sociedade civil reconhece que é fundamental a participação, por exemplo, nas temáticas de política ambiental, onde se reconhece na maior parte das vezes um interesse público e bem comum.

O processo de participação pública contribui também, para a eficiência da tomada de decisões administrativas, reduzindo conflitos, criando uma base para a aceitação das acções das instituições, facilitando a implementação das decisões e, em última análise, conduzindo a decisões legitimadas, não permitindo que o processo seja exclusivamente elaborado por técnicos.

Numa sociedade democrática, a autoridade do Governo decorre da “aprovação” dos cidadãos. Daí que a participação pública assuma uma moral intrínseca à democracia, ou seja, uma legitimação e responsabilização do Governo e dos governados – participação pública com base no conceito de democracia.

Em síntese, a participação pública assim considerada permite aumentar a coerência do processo de tomada de decisões, evitando custos desnecessários e garantindo a eficácia da coordenação de recursos públicos. O planeamento passa a assumir um carácter mais interactivo e negocial, procurando construir plataformas activas de colaboração que permitam uma filosofia de intervenção no ordenamento territorial – participação colaborativa (Alves, 2001).

Contudo, nem todos os autores consideram a participação pública, como um avanço efectivo na defesa dos interesses da maioria da população. De acordo com Guerra (2006), a participação funciona na maior parte das vezes como uma manipulação de conveniências de interesses dominantes, em prejuízo dos interesses dos mais fracos.

Ainda, segunda a mesma autora, os interesses de uma determinada franja da sociedade são abafados quando estes não têm capacidade e possibilidade de participar devido a dificuldades de ordem cultural. Ou seja, torna-se quase impossível que pessoas sem formação e preparação para se expressarem sobre determinado assunto, possam emitir opiniões concretas e úteis.

Outras dificuldades são também apontadas como inibidoras de uma verdadeira participação, tais como: cultura de serviços públicos e dos utentes; ordem organizacional; instabilidade das associações; dispersão dos habitantes e ainda, a mutabilidade dos contextos problemáticos.

Em 2003, Luísa Schmidt (2007) refere que *“O balanço da participação e informação cívicas, é muito negativo. O país (Portugal) tem um grande défice informativo. Se é verdade que as pessoas têm hábitos de inércia na busca de informação e na participação, também não vêem a sua vida facilitada em nada. Quando se querem informar deparam com sucessivos bloqueios, obstruções e opacidades (...). Para mudar, são precisos reforços nos mecanismos de obtenção, tratamento e divulgação da informação na Administração Pública sobre ambiente e território.”*

Passemos agora a debruçar-nos sobre as formas, graus e momentos de participação possíveis na lei portuguesa.

Desde logo, e a partir da Constituição da República Portuguesa é declarada a obrigatoriedade de uma participação após a decisão de elaboração do plano de ordenamento. Esta participação considerada de carácter preventivo, é de grande importância, pois pode ser muito mais eficaz na elaboração do plano, tendo em conta que a experiência diz-nos que uma alteração ao projecto final de um plano é muito mais difícil de aceitação plena pela Administração, do que aquela que aconteça faseadamente e mediante mediação. Contudo, também está consagrada (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) a participação numa fase em que o projecto de plano já está pronto, a denominada participação sucessiva, numa fase designada por Discussão Pública e para a qual o RJIGT impõe períodos temporais diferentes, conforme a tipologia de planos.

No que diz respeito às formas de participação, pode distinguir-se, uma participação individual de uma participação colectiva (conforme seja efectuada por um singular ou por grupos organizados), e ainda, participação directa de

indirecta (conforme efectuada pelos indivíduos interessados ou por representantes de grupos organizados - *stakeholders*).

Segundo Correia (2008), existem também outras duas formas de participação: a participação subjectiva e a participação objectiva. Na primeira é considerada a cooperação daqueles que tem como intuito defender os direitos e interesses dos particulares, exercendo acima de tudo uma função pessoal, ao passo que a participação objectiva, está relacionada com a informação e conhecimento sobre factos e circunstâncias oferecidos à Administração com o sentido cívico de colaborar para o bem comum. Em determinadas circunstâncias não será possível distinguir a forma subjectiva da objectiva, pois podem estar estritamente relacionados entre si.

A norma constitucional engloba também graus de participação pública. A participação-audição ou participação-auscultação e participação-negociação ou concertação. Na participação-audição é considerada a apresentação de pareceres, de observações e de sugestões relativamente a uma decisão administrativa, enquanto, a participação-negociação traduz-se numa troca de pontos de vista, entre a Administração e as populações, durante o processo de elaboração dos planos.

O RJIGT acautela também a eficácia da participação dos cidadãos. Para tal, esta legislação, garante o direito à informação dos interessados sobre todos os aspectos importantes do procedimento de elaboração (ou de alteração e revisão) dos planos, de modo a que a participação dos cidadãos seja uma participação consciente e informada. O RJIGT impõe às entidades responsáveis pela elaboração dos planos o dever de ponderar as sugestões, observações e reclamações apresentadas, bem como, a obrigação de responder às observações e pedidos de esclarecimento formulados e de fundamentar as opções tomadas. Os deveres de ponderação são especialmente consagrados para os planos especiais e municipais de ordenamento de território, pelo facto destes produzirem efeitos jurídicos e imediatos em face dos particulares, tendo as entidades promotoras dos planos,

obrigatoriedade de apresentar resposta fundamentada às participações apresentadas em fase de Discussão Pública.

A interacção dos vários sujeitos, promotores, no procedimento de formação dos planos e a participação dos cidadãos na elaboração dos mesmos, têm uma finalidade comum: a de fazer chegar aos órgãos administrativos competentes, os interesses de que são portadores, para que o plano realize uma ponderação dos diferentes proveitos nele envolvidos.

Estes pressupostos vão de encontro às ideias de Gonçalves *et al.* (2000) que defende a emergência actualmente de um público “reflexivo”, atento aos dilemas decorrentes da relação entre a ciência e as dinâmicas económicas e políticas, quebrando o domínio que sobre eles exerce o discurso dos técnicos e reduzindo a distância entre estes e os cidadãos.

Em Portugal, o fenómeno da participação pública ou como alguns autores designam, participação colaborativa, tem sido, de resto, um campo de investigação pouco explorado pela comunidade científica. Algumas investigações têm sido realizadas e que lhe são relacionadas, como por exemplo: a análise do processo de decisão na política urbana (Pereira, 1994) e cultura científica e participação pública (Gonçalves *et al.*, 2000).

Maria do Rosário Partidário (1999) identificou (adaptando de Burdge e Robertson, 1990) os grandes objectivos da participação pública: *“educar a comunidade afectada relativamente a aspectos positivos e negativos da solução proposta e suas alternativas; integrar o público, e o seu contributo, no processo de planeamento e tomada de decisão, antes da decisão final ser tomada; conhecer mais aprofundadamente a realidade local, usando o público como fonte directa de informação; compreender melhor o padrão de comportamento da comunidade relativamente a situações de mudança; verificar predições sobre os sistemas sociais e ambientais; propor alternativas mais ajustadas à comunidade e por fim, criar situações que reduzem conflitos e a reacção à mudança, facilitando a cooperação social na protecção do ambiente e do processo de desenvolvimento”*.

A presente dissertação tem como objectivo principal analisar a participação pública apresentada em fase de Discussão Pública durante a elaboração dos planos de ordenamento e gestão territorial, na ilha de São Miguel. Os objectos de estudo utilizados neste trabalho foram os relatórios de ponderação pública elaborados a partir das sugestões, reclamações e opiniões recebidas.

Acredita-se que um estudo desta natureza, na ilha de São Miguel, passados alguns anos de implementação de procedimentos de Discussão Pública, poderá avaliar a eficácia deste processo e das estratégias aplicadas e/ou detectar necessidades para planeamentos futuros. Mesmo porque, foi nos últimos anos que se verificou um forte incremento na criação de IGT, nomeadamente, Planos Sectoriais e Planos Especiais de Ordenamento do território, a maioria, da competência da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, bem como, de Planos Municipais, da competência das autarquias locais.

Nesta fase do estudo apraz, para já, afirmar que as participações públicas ocorridas até à data na ilha de São Miguel, em fase de Discussão Pública, contribuíram para enriquecer os projectos de planos e assim corresponder aos interesses de uma parte significativa dos participantes. Este facto é constatável pelos relatórios de ponderação pública publicados, e onde se relatam as alterações decorridas com a contribuição das observações e reclamações da população e entidades públicas em São Miguel.

Relativamente, às áreas temáticas abordadas, verifica-se que a maioria da população micalense possui um desinteresse total pelos temas relacionados com o ambiente e desenvolvimento sustentável, sendo as maiores preocupações e interesses da população, a requalificação do uso do solo como forma de viabilizar projectos pessoais ou empresariais. Esta desmotivação face à participação em prol do bem comum, pode estar relacionada com uma índole essencialmente cultural e de falta de incentivo por parte dos promotores dos planos.

Outra das evidências para já detectada, tem a ver com o número de participações ocorridas, em número mais significativo, em planos directamente

vinculativos dos particulares, ou seja, em Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT) e Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT).

A presente investigação propõe-se a produzir espacialização de toda a informação recolhida e analisada, no sentido de, compreender e identificar quais as principais tipologias de participação, bem como, as suas incidências territoriais. Parece-nos que uma das vantagens para os promotores e técnicos de alterações e revisões de planos, em analisar relatórios de ponderação anteriores, consiste no facto de, na elaboração de novos modelos de intervenção, serem avaliadas e contempladas, de imediato, as preocupações e sugestões que eventualmente não tenham sido acauteladas no anterior plano.

Pretende-se ainda e se possível, avaliar a forma e metodologias utilizadas nos processos de Discussão Pública. Retirar as devidas ilações, e sugerir futuras metodologias a empregar, de forma a, facilitar próximos processos de criação, revisão e alteração de planos de ordenamento, quer a nível de tempo e de custos.

Outro fenómeno, já detectado e provavelmente uma das conclusões deste trabalho, sobre a participação cívica no planeamento em São Miguel, é de que a diversidade de estratégias de divulgação, aquando da fase de Discussão Pública, não é sinónimo de maior número de participações. A intensidade e tipologia das estratégias utilizadas, em função do público-alvo é que poderão fazer toda a diferença.

Tal como refere Alves (2001), a qualidade de planificações e condução de processos de participação, repercute-se no nível de confiança entre as partes e condiciona a eficácia da concepção e implementação de estratégias de planeamento.

## CAPÍTULO II - ENQUADRAMENTO GEOGRÁFICO E DEMOGRÁFICO DA RAA E ILHA DE SÃO MIGUEL

O Arquipélago dos Açores localiza-se no Oceano Atlântico, numa faixa limitada pelos paralelos  $36^{\circ} 55' 43''$  e  $39^{\circ} 43' 02''$  N e pelos meridianos  $24^{\circ} 46' 15''$  e  $31^{\circ} 16' 02''$  W. Dista cerca de 1.570 Km de Portugal Continental e 3.900 Km da costa ocidental da América do Norte. Esta posição geográfica coloca-o num forte isolamento geográfico em relação ao continente europeu e americano, tal como se pode observar na figura 1.

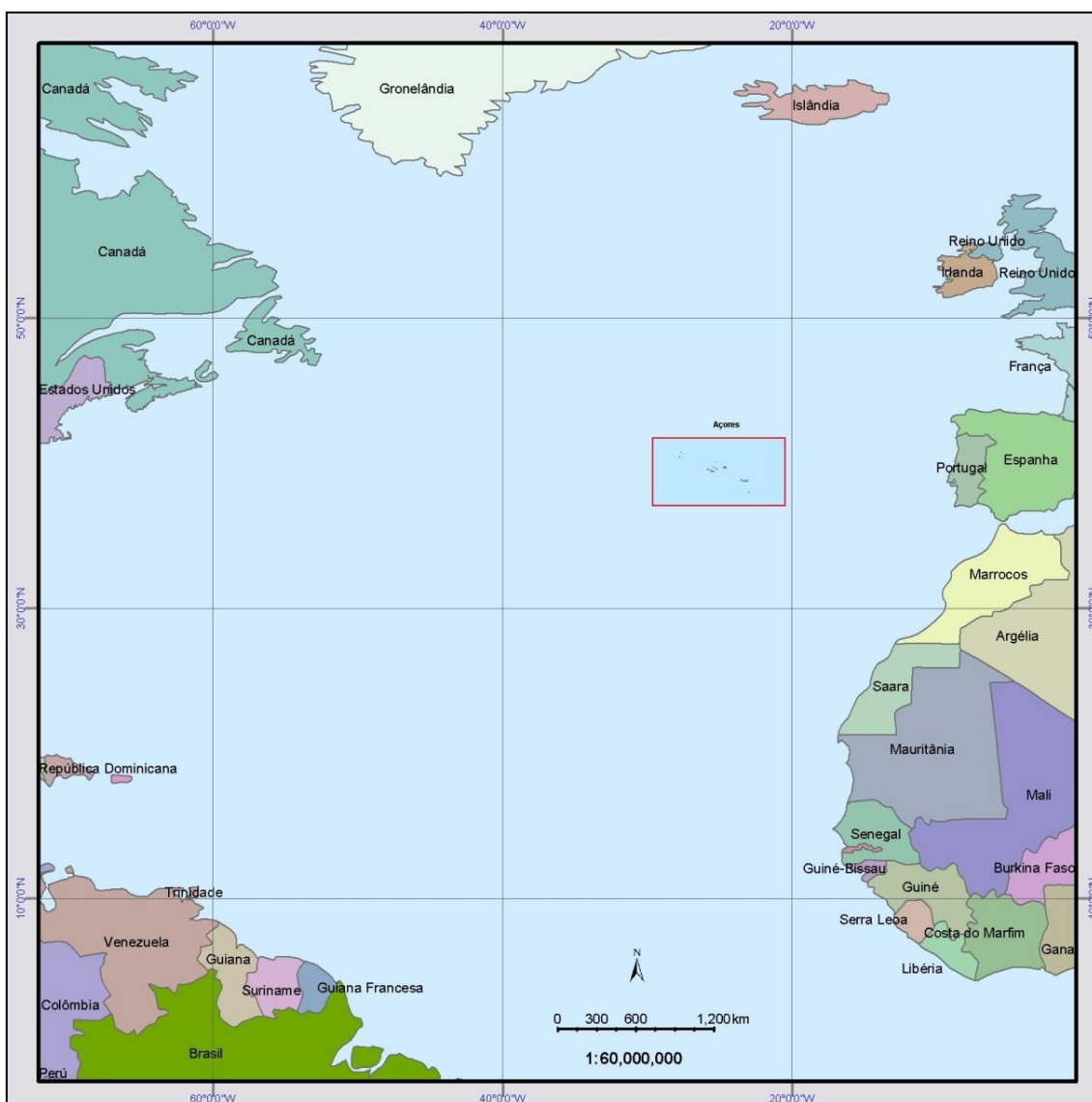


Figura 1 - Enquadramento geográfico dos Açores (FORJAZ, Victor, H. *et al.*, 2004).

Os Açores são constituídos por nove ilhas agrupadas em três grupos: o Grupo

Oriental (Santa Maria e São Miguel); o Grupo Central (Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico e Faial) e o Grupo Ocidental (Flores e Corvo).

A superfície do arquipélago corresponde a 2.332,7 km<sup>2</sup> e cerca de 900Km de extensão de orla costeira. No entanto, as ilhas revelam dimensões muito diferentes entre si:

- Ilha de São Miguel - 745,8 km<sup>2</sup>;
- Ilha do Pico – 448,4 km<sup>2</sup>;
- Ilha da Terceira – 403,4 km<sup>2</sup>;
- Ilha de São Jorge – 245,9 km<sup>2</sup>;
- Ilha do Faial – 173,8 km<sup>2</sup>;
- Ilha das Flores – 141,6 km<sup>2</sup>;
- Ilha de Santa Maria – 97,1 km<sup>2</sup>;
- Ilha Graciosa – 61,2 km<sup>2</sup>;
- Ilha do Corvo – 17,2 km<sup>2</sup>.

O arquipélago dos Açores constitui uma Região Autónoma da República Portuguesa, criada pela Lei n.º 39/80, de 22 de Agosto. O estatuto político-administrativo foi consagrado na Constituição da República de 1976 (Artigo 229º). Trata-se de uma entidade jurídica de direito público, dotada de poderes legislativos e executivos. Relativamente, à Administração Local, existem 19 concelhos.

A Região Autónoma dos Açores, com 244.006 habitantes em 31/12/2007, apresenta uma densidade populacional bastante diferente entre as várias ilhas e dentro de cada uma, entre concelhos e altitudes. Contudo, e tendo em conta o objecto de estudo deste trabalho, especificam-se apenas, os valores para a ilha de São Miguel.

Na ilha de São Miguel, o povoamento forma uma cintura costeira ao longo das vias de comunicação, não ultrapassando os 400 m de altitude e incide essencialmente na costa Sul e Norte, respectivamente nos concelhos de Ponta Delgada (Sul), Lagoa (Sul) e Ribeira Grande (Norte).

Os valores populacionais por respectivas divisões administrativas (concelhos) na

são bastantes diferentes entre si e são visíveis na figura 2.

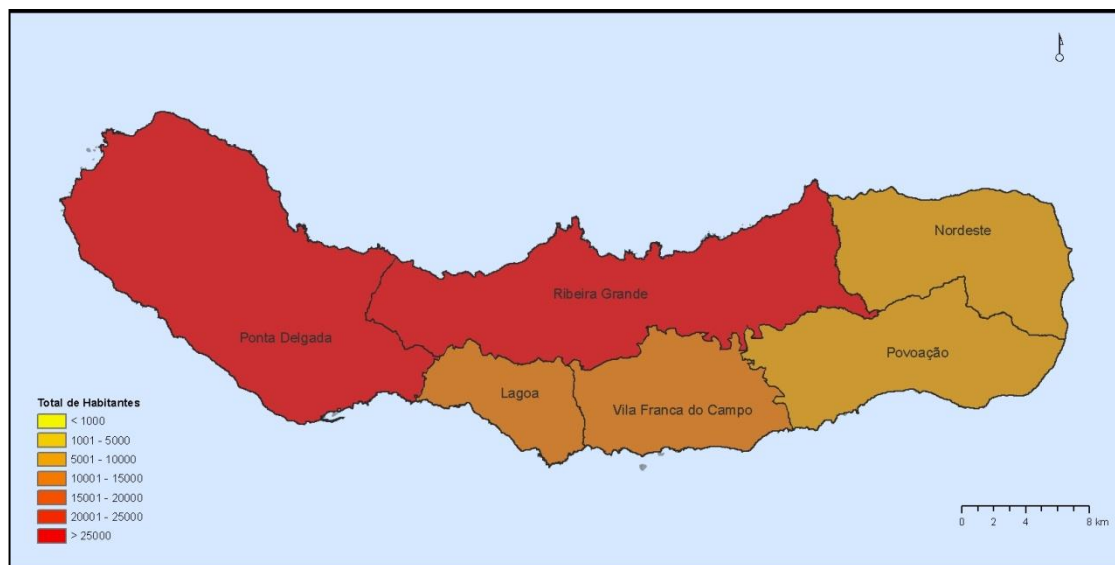


Figura 2 – Concelhos: habitantes/áreas (FORJAZ, Victor, H. *et al.*, 2004).

Os concelhos de Ponta Delgada e Ribeira Grande são os que apresentam maior população, logo seguidos pelos de, Lagoa e Vila Franca do Campo. Aqueles que evidenciam menor número de habitantes são: Povoação e Nordeste.

### CAPÍTULO III - ENQUADRAMENTO DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA E INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

Neste capítulo faz-se um enquadramento cronológico dos instrumentos de gestão territorial, em vigor, em Portugal Continental e Açores, introduzindo em simultâneo o procedimento da participação pública, nomeadamente, o período de Discussão Pública.

O paradigma da participação das populações nas actividades da Administração Pública, designadamente, na elaboração dos planos de ordenamento do território, emergiu em Portugal na sequência da expansão do movimento da Sociedade por Grupos (Correia, 2008).

Este movimento acentuou-se, no após a 2ª Guerra Mundial, quando a Administração Pública abdicou do paradigma Liberal e passou a encarar paradigmas com fins de natureza económica e social.

Correia (2008), refere que a determinada altura a Sociedade dos Indivíduos foi suplantada por uma Sociedade de Grupos ou de organizações de interesses, não só numerosas e variadas, mas também suficientemente fortes para que passassem a elementos relevantes do mundo administrativo.

Na emergência deste contexto social e político, referido no parágrafo anterior, e compilando a evolução do enquadramento dos instrumentos de gestão territorial, recuamos a Duarte Pacheco no Estado Novo, com o Decreto-Lei nº 24/802, de 21 de Dezembro de 1934, referente ao Plano Geral de Urbanização. Neste plano era previsto um período de inquérito público com a duração de 30 dias, ou seja, o aparecimento das primeiras legislações sobre ordenamento, neste caso planeamento urbanístico, já atendia à participação pública.

Sendo as áreas urbanas, as de maior concentração populacional e de actividades, com os problemas que daí advêm, não são de estranhar que tenham sido elas as primeiras a merecerem ordenamento.

Em 1944, o Decreto-Lei nº 33/921, de 5 de Setembro de 1944, regrediu relativamente ao procedimento da participação pública, pois mencionava a possibilidade de realização de inquérito público, conforme entendimento, da sua necessidade, por parte do Governo.

De 1946 até 1971 vigorou um “anteplano” da responsabilidade interna da Administração Pública, e que de acordo com a sua redacção não necessitava de divulgação em fase de elaboração. Desta forma e durante o período compreendido entre 1944 e 1971, o planeamento urbanístico, designadamente, a sua elaboração foi tida em secretismo, como forma única de controlo por parte da Administração Central.

Em 1971, surge novo regulamento do Plano Geral de Urbanização com obrigatoriedade de publicitação dos diplomas urbanísticos. Pois, até esta data a participação pública só era possível na fase final de elaboração dos planos, aplicando obviamente grandes impedimentos a uma participação efectiva.

Até 1973 e relativamente ao planeamento nos Açores, o panorama foi similar ao continente português, embora se possa acrescentar, algum desfasamento temporal. Porém, já em 1946 a cidade de Ponta Delgada possuía um plano de Urbanização. No ano de 1973, decorreram nos Açores Colóquios da Comissão de Planeamento nas três capitais de Distrito de então (Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta). Destes colóquios resultaram conclusões que ainda hoje são consideradas como bastante válidas para a realidade do nosso ordenamento, designadamente, excelência de recursos naturais terrestres e marítimos, com fins turísticos e económicos e situação geográfica estratégica das ilhas.

Depois da instauração do regime democrático em 1974, em Portugal, a Constituição da República Portuguesa (CRP) estabeleceu como matéria de interesse para aos Açores, entre outros, o ordenamento do território (artigo 228º da CRP de 2 de Abril de 1976). Posteriormente, com a Lei nº 39/80, de 5 de Agosto, que atribuiu o Estatuto Político-Administrativo à Região Autónoma dos Açores, assegurou-se a atribuição aos órgãos do Governo Regional das

competências de gestão do território, que assim, passou a ter de aplicar a legislação nacional, com as devidas adaptações ao Arquipélago.

Em 1982, através do Decreto-Lei nº 208/82, de 26 de Maio, surge uma remodelação no Plano Director Municipal (PDM) (Introduzido pela Lei nº 79/77, de 25 de Outubro), e que veio regulamentar, assinaladamente, as fases de elaboração e momentos de participação dos cidadãos. Porém, pelo facto de nesta legislação não ser reconhecida eficácia à aprovação final pela Assembleia Municipal, mas sim à Administração Central, os pareceres da população continuaram muito longe das esferas decisoras, bem como, ajudou a um desincentivo ao próprio planeamento municipal.

Internacionalmente, em 1984 estabeleceu-se, talvez, o primeiro marco para a implementação da participação cívica no planeamento, aquando da aprovação da *Carta Europeia do Ordenamento do Território* pela Conferência Europeia de Ministros, responsáveis pelo Ordenamento do Território. Deste documento saem quatro pressupostos principais a ter em conta no planeamento territorial (DGOT, 1998):

*“O ordenamento do território deve ser democrático, integrado, funcional e prospectivo:*

*Democrático – deve ser conduzido de modo a assegurar a participação das populações interessadas e dos seus representantes políticos;*

*Integrado – deve assegurar a coordenação das diferentes políticas sectoriais e a sua integração numa abordagem global;*

*Funcional – deve ter em conta a existência de especificidades regionais, fundamentadas em valores, cultura e interesses comuns que, por vezes, ultrapassam fronteiras administrativas e territoriais, assim como a organização administrativa dos diferentes países;*

*Prospectivo – deve analisar e tomar em consideração as tendências e o desenvolvimento a longo prazo dos fenómenos e intervenções económicas, ecológicas, sociais, culturais e ambientais.”*

Em 1987, é criada em Portugal a Lei de Bases do Ambiente, Lei nº 11/87, de 7 de Abril. Nesta legislação e especificamente na alínea c) do artigo 3º do Capítulo I, faz-se referência à necessidade de recorrer à participação:

“Artigo 3º

(...)

c) Da participação: os diferentes grupos sociais devem intervir na formulação e execução da política de ambiente e ordenamento do território, através dos órgãos competentes de administração central, regional e local e de pessoas colectivas de direito público ou de pessoas e entidades privadas;

(...).”

Em 1990, em Portugal, com o Decreto-Lei nº 69/90, de 2 de Março, e sobre os planos municipais de ordenamento (Plano Director Municipal; Plano de Urbanização; Plano de Pormenor), volta a sobrevir um avanço, ao ser alargada a discussão pública. No entanto, e ao mesmo tempo, um recuo pois foi diminuído o faseamento da elaboração dos planos e conseqüentemente uma menor oportunidade de participação dos cidadãos. Este Decreto foi adaptado à Região Autónoma dos Açores através do Decreto Legislativo Regional nº 5/91/A, de 8 de Março.

Em 1992, internacionalmente, a participação pública volta a ser impulsionada, ao ser destacada no *Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento de 1992*, e onde se lê: “*A melhor forma de tratar as questões ambientais é assegurar a participação de todos os cidadãos interessados ao nível conveniente. Ao nível nacional, cada pessoa terá acesso adequado às informações relativas ao ambiente detidas pelas autoridades, incluindo informações sobre produtos e actividades perigosas nas suas comunidades, e a oportunidade de participar em processos de tomada de decisão. Os Estados deverão facilitar e incentivar a sensibilização e participação do público, disponibilizando amplamente as informações. O acesso efectivo aos processos judiciais e administrativos, incluindo os de recuperação e de reparação, deve ser garantido.*” (Declaração do Rio Documento nº 6180 - *Legislação Internacional, 1992*)

De acordo com o descrito no *Princípio 10*, foi aprovada, no seio da *Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas*, em 25 de Junho de 1998, a *Convenção de Aarhus*, sobre *Acesso à Informação, Participação Pública na Tomada de Decisões e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais* (entrada em vigor em Outubro de 2001). Em Portugal, a convenção só foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República nº 11/2003, de 25 de Fevereiro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República nº 9/2003, da mesma data.

A *Convenção de Aarhus*, baseia-se na ideia de que a melhoria do acesso do público à informação e à justiça, assim como, uma maior participação deste na tomada de decisões sobre matéria de ambiente, têm como consequência uma melhor aplicação do direito ambiental. A Convenção comporta três pilares: o *acesso do público à informação no domínio do ambiente*; o *direito de participação nos procedimentos ambientais, matéria que foi objecto da Directiva 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003*; e, finalmente, o *acesso do público à justiça em matéria de ambiental*.

Relativamente ao acesso do público à informação, explicita-se na Convenção que “*numa democracia as pessoas têm o direito ao conhecimento e deve ser-lhes facultado um fácil acesso à informação. É importante aumentar a consciencialização do público e garantir a sua participação efectiva em assuntos que lhe dizem respeito*”. Sobre o direito de participação a convenção refere que a participação do público permite tornar a tomada de decisões ambientais mais transparente e os decisores mais responsáveis. É reconhecido também que a participação do público nos processos decisórios contribui para serem tomadas melhores decisões, facilitando também a sua aplicação. Por fim e no que concerne ao direito a ter acesso à justiça, alude-se no documento que para garantir a eficácia do acesso à informação e à participação pública, torna-se necessário garantir o recurso a procedimentos administrativos ou judiciais, ou seja, as partes envolvidas são assim obrigadas a estabelecer mecanismos, livres e de fácil acesso, de revisão e recurso a tribunais ou a outros organismos independentes ou imparciais.

Os desígnios levantados pela *Convenção de Aarhus* representaram uma evolução internacional na cultura da participação cívica e que depois foi sendo adoptada pelos diversos países signatários.

Contudo, em Portugal e já em 1995, com a Lei nº 83/95, de 31 de Agosto, sobre o *Direito de Participação Procedimental e de Acção Popular* na área dos planos de ordenamento do território, introduziu-se uma novidade, ao regulamentar-se no artigo 4º, nº 1, o *Dever de Prévia Audiência* na fase de instrução dos respectivos procedimentos, aos cidadãos interessados e entidades defensoras dos interesses que possam vir a ser afectados por planos ou decisões no âmbito do ordenamento. A seguinte transcrição descreve o referido artigo 4º da Lei nº 83/95, de 31 de Agosto:

#### *Artigo 4º*

##### *Dever de prévia audiência na preparação de planos ou na localização e realização de obras e investimentos públicos*

- 1- A adopção de planos de desenvolvimento das actividades da Administração Pública, de planos de urbanismo, de planos directores e de ordenamento do território e a decisão sobre a localização e a realização de obras públicas ou de outros investimentos públicos com impacte relevante no ambiente ou nas condições económicas e sociais e da vida em geral das populações ou agregados populacionais de certa área do território nacional devem ser precedidos, na fase de instrução dos respectivos procedimentos, da audição dos cidadãos interessados e das entidades defensoras dos interesses que possam vir a ser afectados por aqueles planos ou decisões.”*

A legislação atrás transcrita, representou um progresso enorme, mesmo antes da *Convenção de Aarhus*, nas normas existentes até à data no nosso país, colocando a participação pública como um acto preventivo, em vez de reactivo, ao possibilitar o contributo com opiniões e sugestões da população numa fase de elaboração dos planos onde ainda seja possível adicionar os interesses dos particulares (Bastos, 2002).

O nº 1 do artigo 4º da Lei nº 83/95, de 31 de Agosto, veio responder e por em prática, o disposto na 4ª versão da Constituição da República, em vigor à data. Na Lei nº 1/92, de 25 de Novembro – *Lei fundamental da Constituição da República Portuguesa* (CRP), está disposto no artigo 268º, nº 1, tal como na versão mais recente da CRP (Lei nº 1/2005, de 12 de Agosto), o seguinte:

*“Artigo 268º*

*(Direitos e garantias dos administrados)*

*1 – Os cidadãos têm o direito de ser informados pela administração, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos processos em que sejam directamente interessados, bem como o de conhecer as resoluções definitivas que sobre eles forem tomadas.*

*(...)”*

Todavia, a Participação Pública só foi consagrada no nosso país, como princípio geral da política de ordenamento do território, em 1998, com a publicação da Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo – LBOTU, Lei nº 48/98, de 11 de Agosto, alterada posteriormente pela Lei nº 54/2007, de 31 de Agosto.

Com o surgimento da LBOTU aplicou-se assim, o disposto no nº 1 do artigo 268º da CRP (atrás transcrito), bem como, o disposto no nº5 do artigo 65º da CRP. Este último apenas introduzido em 1997, na 5ª versão da Lei fundamental (Lei nº 1/97 de 20 de Setembro):

*“Artigo 65º*

*(Habitação e urbanismo)*

*(...)*

*5 - “É garantida a participação dos interessados na elaboração dos instrumentos de planeamento urbanístico e de quaisquer outros instrumentos de planeamento físico do território.”*

Com a Lei nº 48/98, de 11 de Agosto – LBOTU, introduziram-se alterações na tipologia de instrumentos de planeamento, criando novos tipos de planos. A lei estabeleceu também o Sistema de Gestão Territorial no nosso país.

O sistema de gestão territorial estabelecido com a Lei nº 48/98, de 11 de Agosto, classifica os planos de ordenamento do território, de acordo com a sua natureza (artigo 8º), em quatro tipos: *instrumentos de desenvolvimento territorial; instrumentos de planeamento sectorial; instrumentos de planeamento especial e instrumentos de planeamento territorial ou planos municipais de ordenamento do território.*

A figura que se segue ilustra os diversos planos de ordenamento por natureza de instrumento de gestão territorial.



Figura 3 - Instrumentos de gestão territorial tipificados na LBOTU de acordo com a sua natureza.

A Lei de Bases de Ordenamento do Território e Urbanismo organiza (artigo 7º) também os instrumentos em âmbitos geográficos: nacional; regional e municipal. Trata-se pois de uma classificação dos respectivos instrumentos tendo em conta, essencialmente o nível dos interesses prosseguidos por cada

um deles. A figura 4 sintetiza os planos de ordenamento por âmbito nacional, regional ou municipal:



Figura 4 - Instrumentos de gestão territorial tipificados na LBOTU de acordo com os seus âmbitos.

Retomando, o enquadramento da participação pública, na lei nº 48/98, de 11 de Agosto, o *princípio geral da participação* está concretizado na alínea f) do artigo 5º, onde se lê:

*“Artigo 5º*

*Princípios Gerais*

*(...)*

- f) *“Participação, reforçando a consciência cívica dos cidadãos através do acesso à informação e à intervenção nos procedimentos de elaboração, execução, avaliação e revisão dos instrumentos de gestão territorial.*

*(...).”*

O *princípio da participação* resulta da necessidade de garantir a oportuna e digna ponderação dos interesses privados, em paralelo com a ponderação dos interesses públicos. Com a enunciação deste princípio na alínea f) do artigo 5º,

levantam-se outros dois aspectos importantes, correlacionados e indispensáveis para a consecução da participação.

Estes aspectos são, o *direito à informação* e o *direito à participação*. Só com uma concretização destes direitos na Lei de Bases do Ordenamento do Território e Urbanismo é que se poderá considerar que a Participação Pública fica assegurada por aí em diante. (Oliveira, 2002)

A operacionalização do *direito à informação* é feita no artigo 12º da LBOTU:

*“Artigo 12º*

*Direito de informação*

*Os particulares têm o direito à informação tanto nos procedimentos de elaboração e alteração, como após a publicação dos instrumentos de gestão territorial, previstos no nº 2 do artigo anterior, podendo, designadamente, consultar o respectivo processo, adquirir cópias e obter certidões.”*

Contudo fica, neste artigo da LBOTU uma falha, pois apenas se dá o direito de informação aos interessados, para os planos municipais e especiais de ordenamento do território, ou seja, aqueles que são vinculativos para os particulares, tendo em conta que o que está redigido no nº 2 do artigo 11º.

Relativamente à concretização do *Direito à participação* propriamente dito, este está explanado no artigo 21º da LBOTU:

*“Artigo 21º*

*Participação e concertação*

*1 - Os instrumentos de gestão territorial são submetidos a prévia apreciação pública.*

*2 - A elaboração e aprovação dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares são objecto de mecanismos reforçados de participação dos cidadãos, nomeadamente através de formas de concertação de interesses.”*

Criada a Lei de Bases do Ordenamento do Território e Urbanismo em 1998, surge em 1999, o desenvolvimento desta lei com a publicação do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) - alterado pelo Decreto-Lei nº 310/2003, de 10 de Dezembro, depois modificado pelo Decreto-Lei nº 316/2007, de 19 de Setembro, e recentemente alterado pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Setembro.

No RJIGT é consagrado no seu artigo 6º, e para os três âmbitos do Sistema de Gestão Territorial, o *princípio da Participação Pública*:

*“Artigo 6º*

*Direito à participação*

1. *Todos os cidadãos bem como as associações representativas dos interesses económicos, sociais, culturais e ambientais têm o direito de participar na elaboração, alteração, revisão, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.*
2. *O direito de participação referido no número anterior compreende a possibilidade de formulação de sugestões e pedidos de esclarecimento ao longo dos procedimentos de elaboração, alteração, revisão, execução e avaliação, bem como a intervenção na fase de discussão pública que precede obrigatoriamente a aprovação.*
3. *As entidades públicas responsáveis pela elaboração, alteração, revisão, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial divulgam, designadamente através da comunicação social:*
  - a. *A decisão de desencadear o processo de elaboração, alteração ou revisão, identificando os objectivos a prosseguir;*
  - b. *A conclusão da fase de elaboração, alteração ou revisão, bem como o teor dos elementos a submeter a discussão pública;*
  - c. *A abertura e a duração da fase de discussão pública;*
  - d. *As conclusões da discussão pública;*
  - e. *Os mecanismos de execução utilizados no âmbito dos instrumentos de gestão territorial;*
  - f. *O início e as conclusões dos procedimentos de avaliação.*

4. *As entidades referidas no número anterior estão sujeitas ao dever de ponderação das propostas apresentadas, bem como de resposta fundamentada aos pedidos de esclarecimento formulados.*”

O artigo 6º do Decreto-Lei nº 380/99 concretiza o *Direito à Participação* explanado na LBOTU no artigo 21º (Participação e concertação). Apresenta também uma grande inovação com a incorporação de interesses sociais, económicos, culturais, ambientais, em instância de colaboração, quer por parte dos “interessados”, quer por parte dos “representantes dos interesses” (Bastos, 2002). Ou seja, anuncia que o direito de participação tanto pode ser exercido pelos cidadãos directamente interessados como também pelas associações que os representem. No artigo 6º fica também claro o direito de participação sobre todas as fases de relevo na elaboração dos instrumentos de gestão territorial, inclusivamente, na fase de Discussão Pública que precede à aprovação. Neste artigo anuncia-se também o dever das entidades públicas responsáveis pelo plano, divulgarem as decisões mais importantes que ocorram em qualquer uma das fases de elaboração do plano, inclusivamente na fase de Discussão Pública, através do relatório de ponderação pública. Por fim é feita referência à obrigatoriedade dos responsáveis pelos instrumentos de gestão territorial de ponderarem as participações apresentadas, bem como, de resposta fundamentada aos pedidos de explicação solicitados.

No que diz respeito ao *direito à informação*, o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, consagra no seu artigo 5º, o disposto na LBOTU com o artigo 12º (Direito à informação):

*“Artigo 5º*

*Direito à informação*

- 1- *Todos os interessados têm o direito a ser informados sobre a elaboração, aprovação, acompanhamento, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.*
- 2- *O direito á informação referido no número anterior compreende as faculdades de:*

- a) *Consultar os diversos processos, acedendo, designadamente, aos estudos de base e outra documentação, escrita e desenhada, que fundamentem as opções estabelecidas;*
  - b) *Obter cópias de actas de reuniões deliberativas e certidões dos instrumentos aprovados;*
  - c) *Obter informações sobre as disposições constantes de instrumentos de gestão territorial bem como conhecer as condicionantes e as servidões aplicáveis ao uso do solo.*
- 3- *As entidades responsáveis pela elaboração e pelo registo dos instrumentos de gestão territorial devem criar e manter actualizado um sistema que assegure o exercício do direito à informação, designadamente através do recursos a meios informáticos.”*

Tendo em conta que a base de recolha de informação neste trabalho são os relatórios de participação pública, decorrentes do processo de Discussão Pública, importa agora enquadrar também os procedimentos legalmente exigidos para esta fase, para cada tipologia de plano, pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Assim sendo e começando pela enquadramento da participação no âmbito nacional (Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território) o Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro menciona os seguinte:

*“Artigo 33º*

*Participação*

- 1- *Emitido o parecer da comissão consultiva e, quando for o caso, decorrido o período adicional de concertação, o Governo procede à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social e da sua página da internet, do qual consta a indicação do período de discussão, das eventuais sessões públicas a que haja lugar e dos locais onde se encontra disponível a proposta, acompanhada do parecer da comissão consultiva, dos demais pareceres eventualmente emitidos e dos resultados das reuniões de*

- concertação, bem como da forma como os interessados podem apresentar as suas observações ou sugestões.*
- 2- *A discussão pública consiste na recolha de observações e sugestões sobre as orientações da proposta de programa nacional da política de ordenamento do território.*
  - 3- *O período de discussão pública deve ser anunciado com a antecedência mínima de 5 dias e não deve ser inferior a 44 dias.*
  - 4- *No decurso da discussão pública, o Governo submete ainda a proposta a avaliação crítica e parecer de, pelo menos, três instituições universitárias ou científicas nacionais com uma prática de investigação relevante nas áreas do ordenamento do território.*
  - 5- *Findo o período de discussão pública, o Governo pondera e divulga os respectivos resultados, designadamente através da comunicação social e da sua página na Internet, e elabora a versão final da proposta a apresentar à Assembleia da República”.*

No âmbito nacional, inserem-se também os planos sectoriais, o Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro refere o seguinte no seu artigo 40º:

*“Artigo 40º*

*Participação*

- 1- *Concluída a elaboração do plano sectorial e emitidos os pareceres previstos no artigo anterior ou decorridos os prazos aí fixados, a entidade pública responsável pela elaboração do plano procede à abertura de um período de discussão pública da proposta de plano sectorial através de aviso a publicar, com a antecedência de cinco dias, no Diário da República e a divulgar através da comunicação social e da Internet.*
- 2- *Durante o período de discussão pública, que não pode ser inferior a 22 dias, o plano, os pareceres emitidos ou a acta da conferência de serviços são divulgados na página da Internet da entidade pública responsável pela sua elaboração e podem ser consultados na respectiva sede, bem como na dos municípios incluídos respectivo âmbito de aplicação.*

- 3- *Sempre que o plano sectorial se encontre sujeito a avaliação ambiental, a entidade competente divulga, juntamente com os documentos referidos no número anterior, o respectivo relatório ambiental.*
- 4- *A discussão pública consiste na recolha de observações e sugestões sobre as soluções da proposta do plano sectorial.*
- 5- *Findo o período da discussão pública, a entidade pública responsável pondera e divulga os respectivos resultados, designadamente através da comunicação social e da Internet, e elabora a versão final da proposta para aprovação.*

Ainda no âmbito nacional, integram-se os planos especiais de ordenamento. O artigo 48º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro, menciona o seguinte:

*Artigo 48ª*

*Participação*

- 1- *Ao longo da elaboração dos planos especiais de ordenamento do território, a entidade pública responsável deve facultar aos interessados todos os elementos relevantes para que estes possam conhecer o estado dos trabalhos e a evolução da tramitação procedimental, bem como formular sugestões à entidade pública responsável e à comissão de acompanhamento.*
- 2- *A entidade pública responsável publicitará, através da divulgação de avisos, os despacho que determina a elaboração do plano por forma a permitir, durante o prazo estabelecido no mesmo, o qual não deve ser inferior a 15 dias, a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.*
- 3- *Concluído o período de acompanhamento e, quando for o caso, decorrido o período adicional de concertação, a entidade pública responsável procede à abertura de uma período de discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da Republica e a divulgar através da comunicação social e da respectiva página na Internet, do qual consta a indicação do período de discussão, das eventuais sessões públicas a que haja lugar e dos locais onde se encontra disponível a proposta de plano, o respectivo ambiental, o parecer da comissão de acompanhamento e os demais pareceres eventualmente emitidos, bem como da forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observação ou sugestões.*

- 4- *O período de discussão pública deve ser anunciado com antecedência mínima de 5 dias e não pode ser inferior a 30 dias.*
- 5- *A entidade pública responsável ponderará as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem designadamente:*
  - a. *A desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes;*
  - b. *A incompatibilidade com planos, programas e projectos que devessem ser ponderados em fase de elaboração;*
  - c. *A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;*
  - d. *Eventual lesão de direitos subjectivos.*
- 6- *A resposta referida no número anterior será comunicada por escrito aos interessados sem prejuízo do disposto no artigo 11º, nº 4, da Lei nº 83/95, de 31 de Agosto.*
- 7- *Sempre que necessário ou conveniente, a entidade pública responsável pondera e divulga os respectivos resultados, designadamente através da comunicação social e da sua página na Internet, e elabora a versão final da proposta para aprovação.*

Para o âmbito regional, a participação pública é concretizada pelo artigo 58º:

#### *Artigo 58º*

##### *Participação*

- 1- *A discussão pública dos planos regionais de ordenamento do território rege-se, com as necessárias adaptações, pelas disposições relativas ao Programa Nacional Da Política De Ordenamento Do Território.*
- 2- *Juntamente com a proposta de plano é divulgado o respectivo relatório ambiental.*

Por fim e no que diz respeito ao âmbito municipal, é no artigo 77º da norma que se estabelece o procedimento do participação pública:

*Artigo 77º*  
*Participação*

- 1- *Ao longo da elaboração dos planos municipais de ordenamento do território, a câmara municipal aos interessados todos os elementos relevantes para que este possam conhecer os estádio dos trabalhos e a evolução da tramitação procedimental, bem como formular sugestões à autarquia e à comissão de acompanhamento.*
- 2- *Na deliberação que determina a elaboração do plano é estabelecido um prazo, que não deve ser inferior a 15 dias, para a formulação de sugestões e para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.*
- 3- *Concluído o período de acompanhamento e, quando for o caso, decorrido o período adicional de concertação, a câmara municipal procede à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social e da respectiva página da Internet, do qual consta a indicação do período de discussão, das eventuais sessões públicas a que haja lugar e dos locais onde se encontra disponível a proposta, o respectivo relatório ambiental, o parecer da comissão de acompanhamento ou a acta da conferência decisória, os demais pareceres eventualmente emitidos, os resultados da concertação, bem como da forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões.*
- 4- *O período de discussão pública deve ser anunciado com a antecedência mínima de 5 dias, e não pode ser inferior a 30 dias, para o plano director municipal e a 22 dias para o plano de urbanização e para o plano de pormenor.*
- 5- *A câmara municipal ponderará as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem designadamente:*
  - a. *A desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes;*
  - b. *A incompatibilidade com planos, programas e projectos que devessem ser ponderados em fase de elaboração;*
  - c. *A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;*
  - d. *Eventual lesão de direitos subjectivos.*

- 6- *A resposta referida no número anterior será comunicada por escrito aos interessados sem prejuízo do disposto no artigo 10º, nº 4, da Lei nº 83/95, de 31 de Agosto.*
- 7- *Sempre que necessário ou conveniente, a câmara municipal promove o esclarecimento directo dos interessados, quer através dos seus próprios técnicos, quer através do recurso a técnicos da administração directa ou indirecta dos Estado e das Regiões Autónomas.*
- 8- *Findo o período de discussão pública a câmara municipal pondera e divulga, designadamente através da comunicação social e da respectiva página da internet, os respectivos resultados e elabora a versão final da proposta para aprovação.*
- 9- *São obrigatoriamente públicas, todas as reuniões da câmara municipal e da assembleia municipal que respeitem à elaboração ou aprovação de qualquer categoria de instrumento de planeamento territorial.*

(...)"

Findo este enquadramento legal dos procedimentos de participação pública nos instrumentos de gestão territorial em vigor em Portugal, convém reforçar que a diferença mais notória entre eles é sem dúvida o período temporal exigido pelos diversos artigos para as diferentes tipologias de planos. Estes períodos, variam entre 22 dias para planos sectoriais, 30 dias para planos vinculativos de particulares (PMOT e PEOT) e 44 dias para o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território e planos regionais.

A obrigatoriedade de execução de relatórios de ponderação pública insere-se no disposto, no ponto 8 do artigo 77º do DL nº 380/99, de 22 de Setembro.

A adaptação do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, à Região Autónoma dos Açores foi feita pelo Governo Regional através do Decreto Legislativo Regional nº 14/2000/A, de 23 de Maio.

Salienta-se que estes diplomas procederam para além da atribuição de competências à Secretaria Regional do Ambiente – Direcção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos (actualmente Secretaria Regional do Ambiente e do Mar), a adaptação de uma das tipologias de

instrumento de gestão territorial. Referimo-nos ao plano especial de ordenamento para as bacias hidrográficas de lagoas nos Açores.

Actualmente, vigora o Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/A de 8 de Outubro, segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 24 de Agosto, que estabeleceu o regime jurídico de protecção e valorização do património cultural móvel e imóvel, e terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado pelo Decreto legislativo Regional n.º 11/2002/A, de 11 de Abril, republicado pelos Decretos legislativos Regionais n.ºs 38/2002/A, de 3 de Dezembro, e 24/2003/A, de 12 de Maio, que adapta à Região o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro - RJIGT.

## CAPÍTULO IV - DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA A APLICAR.

A metodologia da dissertação compreendeu, essencialmente, uma identificação quantitativa, do número e tipologia das participações públicas e identificação qualitativa das áreas temáticas abordadas, em fase de discussão pública e compiladas em relatórios de participação pública.

Sendo assim, dessa metodologia consistiram basicamente três fases:

1. Pesquisa e revisão bibliográfica da literatura sobre ordenamento do território a nível nacional e enquadramento legal da participação pública, a nível nacional e internacional. Nesta fase procurou-se acima de tudo uma familiarização e exposição do estado do conhecimento nas áreas em causa;
2. Inventariação de todos os planos de ordenamento de território em vigor em São Miguel, detentores de relatório de Discussão Pública. Após identificação dos planos recolheu-se e compilou-se em gráficos, toda a informação seleccionada como critérios de análise e disponível nos relatórios;
3. Discussão dos dados recolhidos e elaboração de conclusões e recomendações.

A figura 5 ilustra o mapa conceptual da metodologia aplicada.

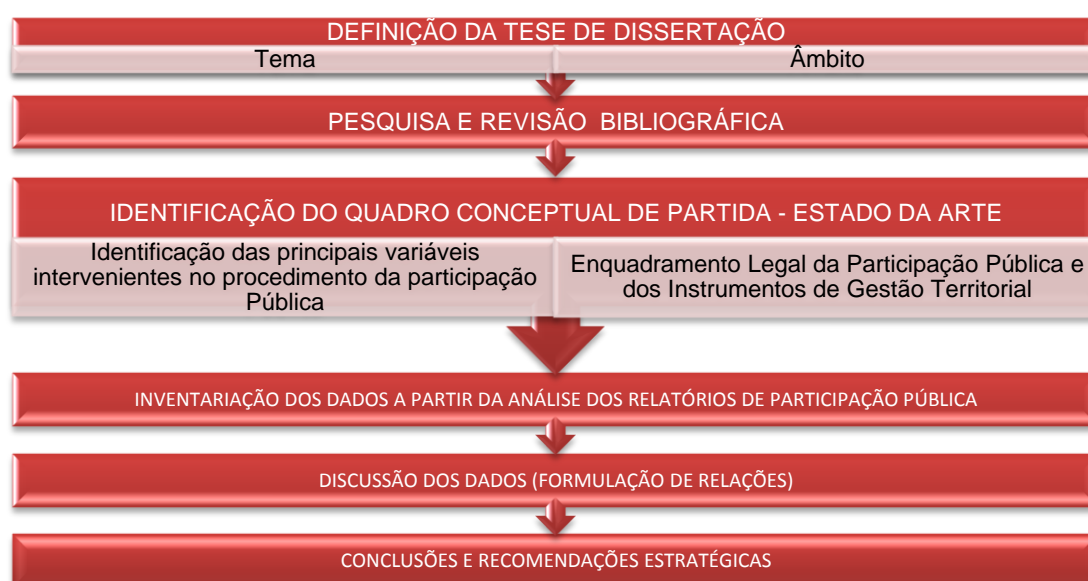


Figura 5 - Mapa conceptual da metodologia aplicada na presente dissertação.

## CAPÍTULO V - INVENTARIAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL E ANÁLISE QUALITATIVA E ESPACIAL DAS PARTICIPAÇÕES.

No presente capítulo faz-se o levantamento das participações públicas ocorridas em fase de Discussão Pública, dos instrumentos de Gestão Territorial actualmente em vigor na ilha de São Miguel e dos quais resultou um Relatório de Ponderação Pública.

A inventariação das participações públicas, realizada através da análise dos relatórios de ponderação pública, e tal como descrito na capítulo anterior – Descrição da metodologia - permitirá em capítulo seguinte, analisar quantitativamente e qualitativamente as mesmas participações.

Assim, e por ordem de âmbitos, nacional, regional e municipal, inventariaram-se os seguintes planos de ordenamento territorial com relatório de discussão pública, em vigor na ilha de São Miguel.

No âmbito nacional: *Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores*, à frente designado apenas por POTRAA; *Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas*, à frente designado apenas por POBHLF; *Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades*, à frente designado apenas por POBHLSC; *Plano de Ordenamento da Orla Costeira Troço Feteiras/Fenais da Luz/Lomba de São Pedro*, à frente designado apenas por POOC CN SM; *Plano de Ordenamento da Orla Costeira Troço Feteiras/Lomba de São Pedro*, à frente designado apenas por POOC CS SM; e *Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ilha de São Miguel*, à frente apenas designado por PNI SMG.

No âmbito regional: *Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores*, à frente designado apenas por PROT.

No âmbito municipal: *Plano Director Municipal de Ribeira Grande*, à frente designado apenas por PDM RG e *Plano Director Municipal de Ponta Delgada*, à frente designado apenas por PDM PDL.

Os restantes planos de ordenamento em vigor na Ilha de São Miguel não mereceram análise neste trabalho, visto que, não possuem Relatório de Participação Pública. Esses planos são: Plano Director Municipal de Lagoa; Plano Director Municipal de Vila Franca do Campo; Plano Director Municipal de Nordeste; Plano de Urbanização de Vila Franca do Campo; Plano de Urbanização do Nordeste; Plano de Urbanização da Caloura; Plano de Urbanização de Água de Pau; Plano de Urbanização das Furnas; Plano de Urbanização da Lagoa; Plano de Urbanização de Ponta Delgada e Áreas Envoltentes e Plano de Pormenor dos Valados.

#### V.1 - LEVANTAMENTO DAS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS DO POTRAA.

O Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 38/2008/A, de 11 de Agosto é um plano sectorial aplicável a todo o território da Região Autónoma dos Açores. O *POTRAA define a estratégia de desenvolvimento sustentável do sector do turismo e o modelo territorial a adoptar e tem por vocação fundamental agregar os esforços e iniciativas da administração pública, regional e local e de toda a sociedade açoriana à volta de um conjunto de objectivos comumente partilhados. É também um instrumento orientador dos diversos agentes económicos e disciplinador da acção administrativa, definindo para cada ilha os produtos turísticos estratégicos e a evolução da oferta turística até 2015.*

A elaboração do POTRAA esteve a cargo de um consórcio contratado para o efeito, em estreita coordenação com a Secretaria Regional da Economia, através da Direcção Regional de Turismo.

O Processo de consulta pública levado a cabo durante a elaboração do plano, iniciou-se em 16 de Abril de 2007, com as respectivas publicações oficiais. Inicialmente fixado em 30 dias, o prazo foi posteriormente prorrogado até 31 de Maio de 2007, ou seja, 77 dias.

O POTRAA foi disponibilizado ao público essencialmente através da Internet, mas também nas sedes da Secretaria Regional da Economia, da Direcção Regional do Turismo e de todos os Municípios da Região.

O relatório de participação pública do POTRAA é composto por uma introdução e um quadro resumo das participações públicas. Neste quadro sintetizam-se os seguintes itens: nº de ordem; nome da entidade; questão colocada; apreciação e efeitos no plano.

O relatório da discussão pública do POTRAA refere a ocorrência 72 críticas e/ou propostas, com algumas repetições.

#### V.1.2 - CARÁCTER DAS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS

O relatório de ponderação pública do POTRAA não apresenta nenhuma caracterização das participações públicas recebidas. Refere apenas, que as apreciações recebidas produziram resultados interessantes, quer no domínio das sugestões, quer no apontar de deficiências.

#### V.1.3 - TIPOLOGIA DA ENTIDADE

De acordo com o relatório de ponderação do POTRAA, registaram-se 72 participações públicas oriundas de 17 entidades diferentes. Doze (70,5%) das entidades são colectivas e as restantes 5 (29,4%) são de entidades singulares.

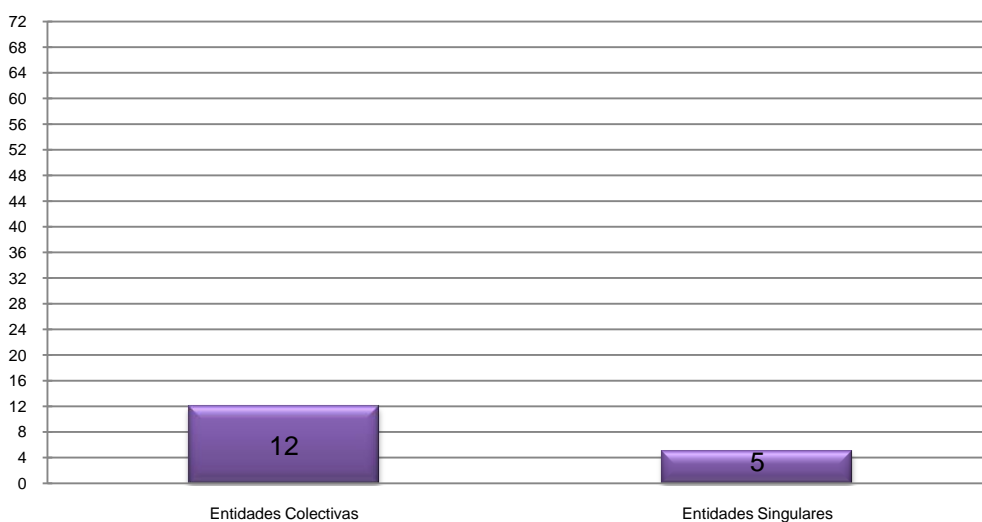


Gráfico 1 - Número de participações por tipologia de entidade no POTRAA.

#### V.1.4 - ESPACIALIZAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

O relatório de ponderação da discussão pública do POTRAA não analisa nem quantifica o local de incidência das participações públicas.

#### V.1.5 - DOMÍNIOS TEMÁTICOS

O relatório não apresenta nenhuma síntese dos domínios temáticos das 72 participações públicas decorridas no POTRAA.

#### V.1.6 - SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES AO PLANO

No quadro síntese das participações públicas constante do relatório existe um item denominado, “efeitos no plano”. Não existindo uma contabilização efectiva no relatório, uma leitura do quadro permite-nos aferir que 51 (71%) participações não têm efeitos no plano, enquanto, 21 (29%) têm efeitos no plano.

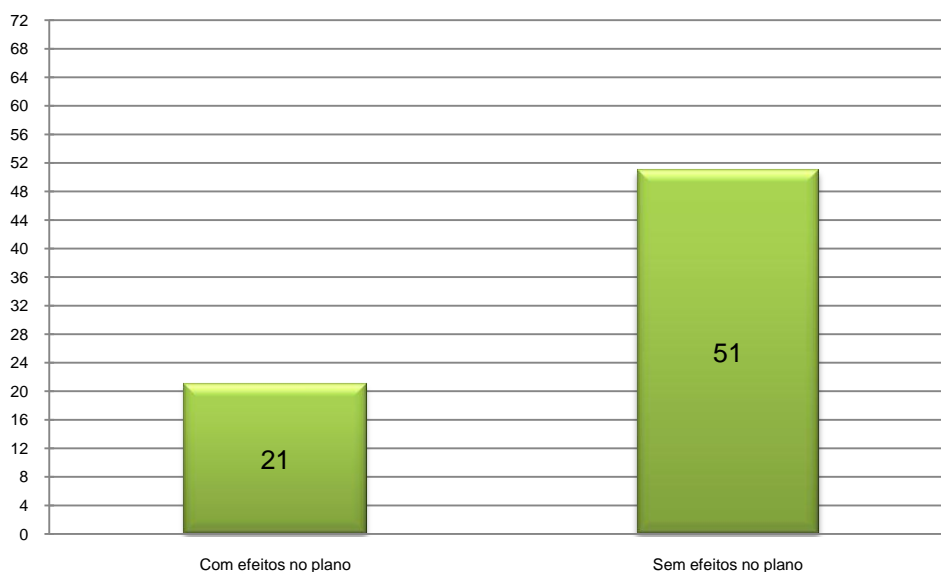


Gráfico 2 - Número de participações com efeitos ou não no POTRAA.

#### V.2. - LEVANTAMENTO DAS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS DO POBHLF

O Plano de Ordenamento da bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas, é um plano especial publicado através do Decreto Regulamentar Regional nº 2/2005/A, de 15 de Fevereiro, tem como objectivo global compatibilizar os usos

e as actividades humanas com a protecção e valorização ambiental da bacia hidrográfica.

O período de Discussão Pública decorreu entre os dias 16 de Março e 30 de Abril de 2004. Ou seja, 46 dias. Durante este período os documentos estiveram disponíveis para consulta, no entanto, não é referido o local ou locais onde ocorreu essa disponibilização. Foram realizadas duas sessões públicas de esclarecimento do plano, nos dias 21 e 22 de Abril.

A estrutura do relatório de ponderação apresenta uma introdução, uma síntese das questões/participações colocadas, uma fundamentação das questões por temas globais e ainda um capítulo de conclusões onde se identificam as participações que suscitaram ou não alterações ao plano.

Foram recebidas de 10 entidades distintas participações públicas.

#### V.2.1 - ENQUADRAMENTO LEGAL DAS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS DO POBHLF

Não é referido no relatório de ponderação pública o enquadramento legal das participações públicas, tal como é estipulado pelo nº 5 do Artigo 48º, do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro.

#### V.2.2 - CARÁCTER DAS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS

O relatório não classifica as participações públicas recebidas, refere apenas que se tratam de observações, sugestões e comentários.

#### V.2.3 - TIPOLOGIA DA ENTIDADE

O relatório não classifica por tipologia, as entidades que elaboraram participações ao Plano. No entanto, estão identificados em tabela os nomes das entidades. A partir dessa tabela pode-se extrair os dados relativos à tipologia de entidade expressos no gráfico seguinte: Associações, 1 participação (10%); Câmara Municipal e Junta de Freguesia, 1 participação (10%); colectivos privados, 1 participação (10%); singulares privados, 7 participações (70%).

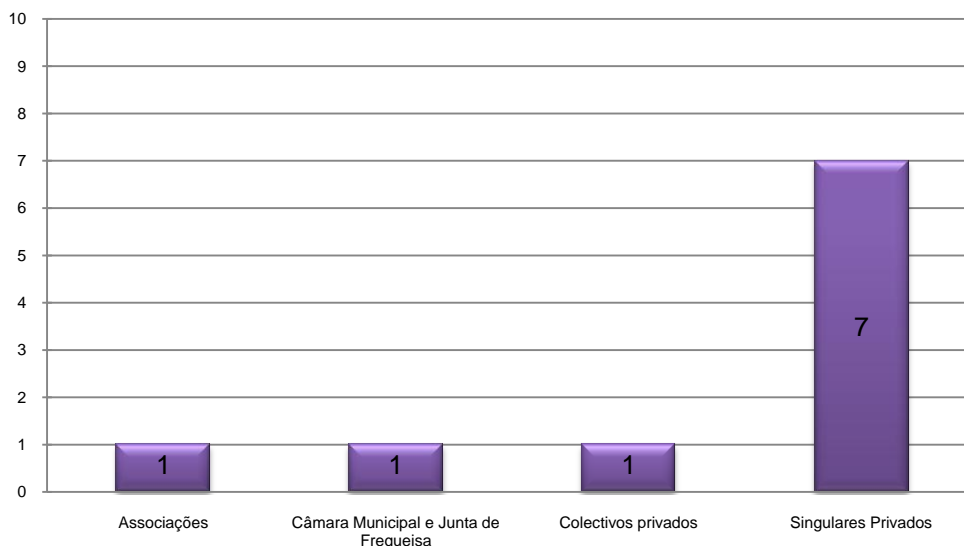


Gráfico 3 - Número de participações por tipologia de entidade no POBHLF.

#### V.2.4 - ESPACIALIZAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

Não é efectuada nenhuma espacialização das participações no relatório de discussão pública.

#### V.2.5 - DOMÍNIOS TEMÁTICOS

O relatório não quantifica as participações públicas por domínios temáticos apresentados, no entanto, identifica os seguintes temas globais (10) sobre os quais versaram as questões colocadas:

- a) Âmbito do Plano;
- b) Modelo de Gestão;
- c) Plano de financiamento;
- d) Plano de arborização;
- e) Ocupação turística;
- f) Margem poente da lagoa;
- g) Margem nascente da lagoa;
- h) Pavimentação de Vias;
- i) Mata Jardim José do Canto;
- j) Caça.

#### V.2.6 - SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES AO PLANO

Na conclusão do relatório de Participação Pública do POBHLF refere-se que relativamente às temáticas/questões levantadas apenas 2 (20%) implicaram alterações ao plano. Seis (60%) não tiveram efeitos e 2 participações (20%) não mereceram aceitação.

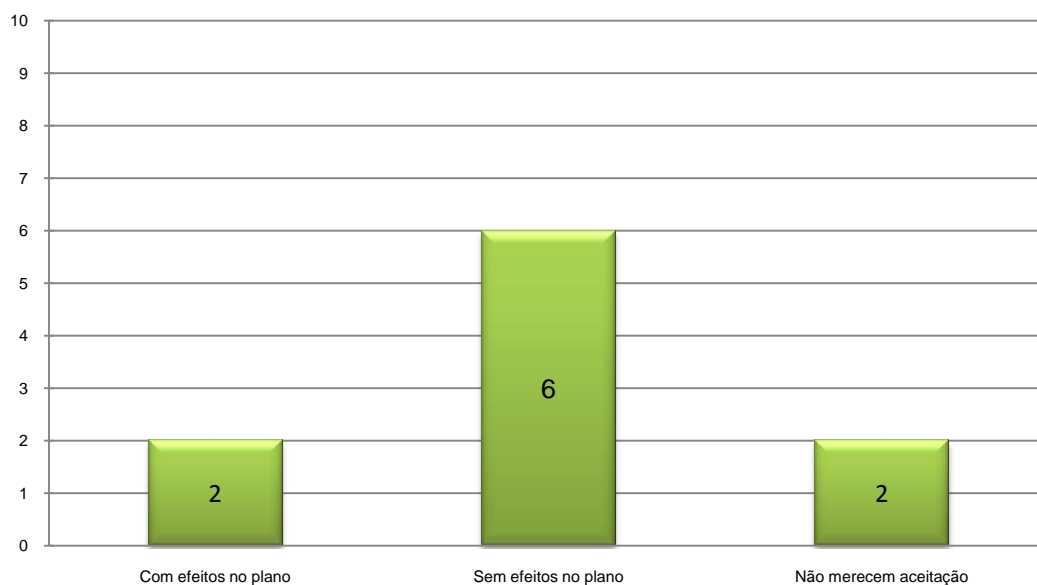


Gráfico 4 - Número de participações com efeitos ou não no POBHLF.

#### V.3 - LEVANTAMENTO DAS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS DO POBHLSC

O Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades, constitui um plano especial e foi publicado através do Decreto Regulamentar Regional nº 3/2005/A, de 16 de Fevereiro. O objectivo geral do plano é o estabelecimento de regras que visem a harmonização e a compatibilização das diferentes actividades, usos, ocupação e transformação do solo na área de intervenção, com a recuperação, manutenção e melhoria da qualidade da água da lagoa, numa perspectiva integrada de valorização e salvaguarda dos recursos e valores naturais, da biodiversidade e do interesse público.

A elaboração do POBHLSC foi responsabilidade do Consórcio CISED Consultores, Universidade dos Açores e Grontmij e esteve em discussão pública no período de 16 de Março a 30 de Abril de 2004. Ou seja, 46 dias.

A documentação do POBHLSC esteve disponível para consulta nos seguintes locais: Câmara Municipal de Ponta Delgada; Direcção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos (DROTRH); Junta de Freguesia de Sete Cidades e no site da DROTRH. Para além da disponibilização da documentação nos locais supramencionados, aconteceram também outras formas de divulgação, nomeadamente: distribuição de dois panfletos na freguesia de Sete Cidades, porta-a-porta, e a uma percentagem da população de Ponta Delgada; colocação de 30 cartazes informativos; três sessões de esclarecimento; uma entrevista na RTP Açores e uma acção de educação ambiental com os jovens da freguesia das Sete Cidades.

O relatório de ponderação pública apresenta-se estruturado em 6 capítulos. Por ordem crescente esses capítulos abordam as seguintes áreas: introdução; aspectos legais, objectivos, fases, modelo de acompanhamento e diversas fases de elaboração do plano; análise dos vários momentos de participação pública; sistematização e análise das participações; ponderação de sugestões/reclamações e por fim alterações efectuadas ao plano.

Da discussão pública do POBHLSC foram recepcionadas 18 Participações Públicas.

#### V.3.1 - ENQUADRAMENTO LEGAL DAS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS DO POBHLSC

De acordo com o relatório, a totalidade das participações públicas ocorridas enquadra-se na tipologia “Eventual lesão de direitos subjectivos”, de acordo com o estabelecido no nº 5 do Artigo 48º, do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro.

#### V.3.2 - CARÁCTER DAS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS

O relatório refere que “a quase totalidade das participações, à excepção de um único caso, foram de opinião, mas apenas 56% dos comentários colocados recorriam a linguagem clara e objectiva.”

O relatório apresenta em forma de resumo o carácter e principais conteúdos das 18 participações apresentadas;

- a) Dúvidas de carácter geral, que decorrem da não consulta do Plano;
- b) Interpretações deficientes do conteúdo do Plano, bem como da legislação em geral;
- c) Reclamações onde se afirma a discordância sobre o Plano, ou sobre propostas/acções específicas do Plano;
- d) Reclamação sobre a falta de esclarecimento da população quanto às alternativas que lhe serão dadas pela perda de terrenos e de rendimentos que será provável vir a ocorrer;
- e) Sugestões de outras propostas e medidas que não foram contempladas no Plano.

### V.3.3 - TIPOLOGIA DA ENTIDADE

Das 18 participações recebidas, e tal como se expressa no gráfico seguinte, 17 (94%) foram efectuadas por particulares individuais e 1 (6%) por entidade pública.

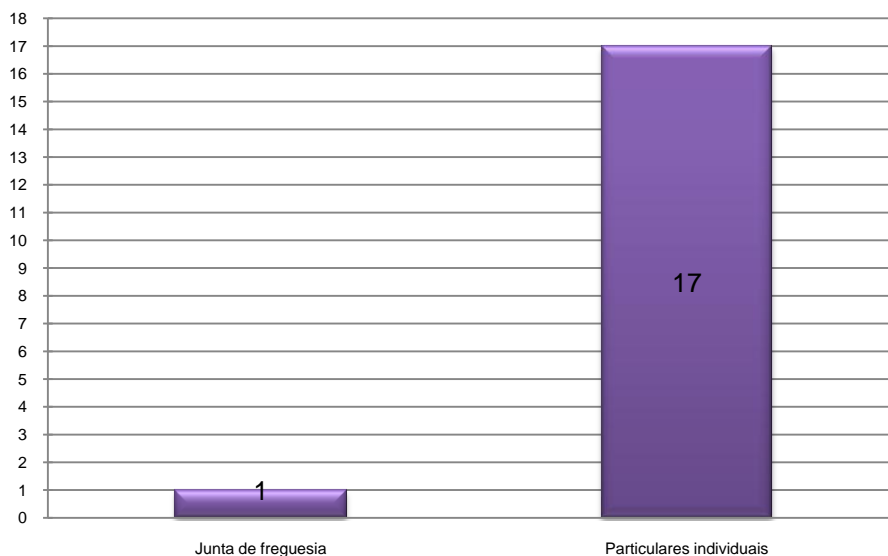


Gráfico 5 - Número de participações por tipologia de entidade no POBHLSC.

### V.3.4 - ESPACIALIZAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

Todas as participações públicas do POBHLSC (18) incidem sobre a área geográfica da bacia hidrográfica das Sete Cidades, no entanto, o relatório não as localiza dentro da área em referência.

### V.3.5 - DOMÍNIOS TEMÁTICOS

As áreas temáticas aportadas pelas participações públicas no POBHLSC estão expressas no gráfico seguinte e de acordo com as seguintes proporções: habitação – 3 (18%); reconversão da actividade económica – 1 (5%); perda de rendimentos – 2 (11%); compensações económicas – 2 (11%); processo de participação pública – 2 (13%); perda de terrenos/posse da terra – 1 (5%); outras – 7 (37%).

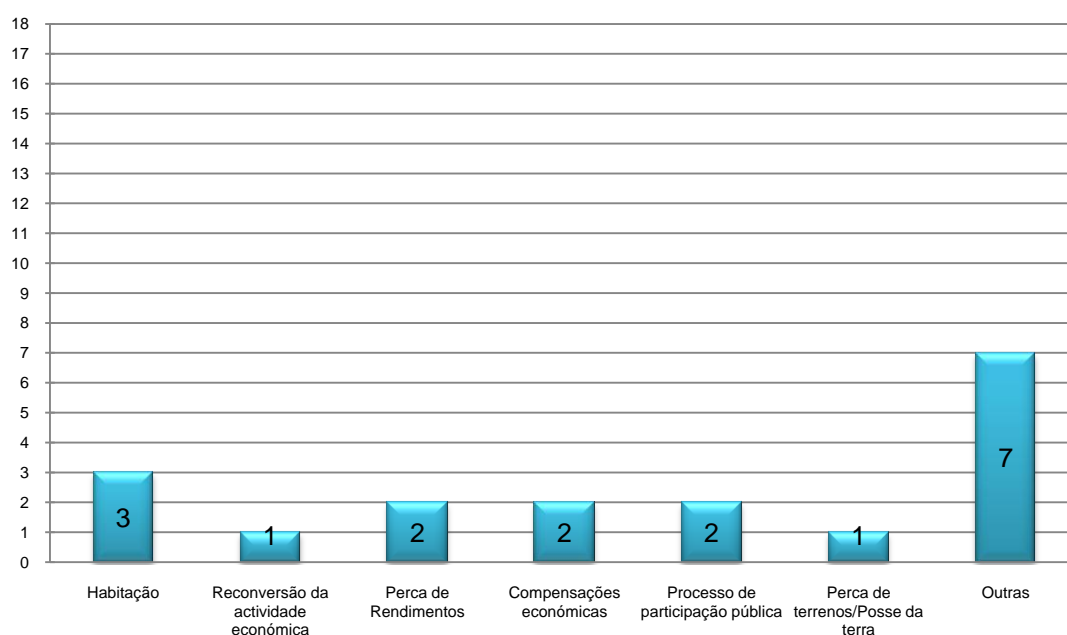


Gráfico 6 - Número de participações por área temática abordada no POBHLSC.

### V.3.6 - SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES AO PLANO

O relatório refere que nenhuma das participações apresentadas continha argumentação que resultasse na necessidade de alteração da versão final do Plano. Ou seja, 100% das participações não resultou em alterações na versão do plano. No entanto, consideraram que o processo de discussão pública foi importante, pois proporcionou mais um momento de interação entre os participantes e a equipa do Plano e consolidou a sua fase final de elaboração.

#### V.4 - LEVANTAMENTO DAS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS DO POOC CN SM

O Plano de Ordenamento da Orla Costeira entre Feteiras - Fenais da Luz - Lomba de São Pedro, foi publicado através do Decreto Regulamentar Regional nº 6/2005/A, de 17 de Fevereiro. O plano que constitui um instrumento especial de gestão territorial e que visa promover o desenvolvimento integrado e sustentável do litoral, abrange uma extensão aproximada de 97 Km, que engloba uma zona de protecção terrestre com a largura de 500 metros, compreendido entre Feteiras, Fenais da Luz e Lomba de São Pedro, abrangendo a faixa costeira do concelho da Ribeira Grande e uma parte da do concelho de Ponta Delgada.

O período de discussão pública do POOC CN SM decorreu entre 16 de Março e 14 de Maio de 2004, ou seja, 70 dias. Durante esse período, ocorreram duas sessões públicas de debate e esclarecimento, que tiveram lugar em Ponta Delgada e na Ribeira Grande em 23 e 24 de Abril de 2004. Ao todo foram recepcionadas 4 participações públicas.

No relatório, não são referidos os meios de disponibilização da documentação do Plano durante a fase de discussão pública.

O relatório de avaliação da participação pública apresenta-se estruturado em seis pontos. São eles: introdução; Enquadramento do plano; participação pública; avaliação e ponderação; síntese das alterações e ainda anexa num capítulo 6 as fichas de participação.

##### V.4.1 - ENQUADRAMENTO LEGAL DAS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS DO POOC CN SM

O relatório de discussão pública do POOC CN SM não apresenta enquadramento legal das participações públicas, de acordo com o estabelecido no nº 5 do Artigo 48º, do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro.

##### V.4.2 - CARÁCTER DAS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS

As participações apresentadas são consideradas pelo relatório como comentários e sugestões, não sendo feita nenhuma contabilização.

#### V.4.3 - TIPOLOGIA DA ENTIDADE

As participações em número de quatro são classificadas pelo relatório, relativamente à tipologia da entidade, em públicas e privadas e os seus valores estão expressos no gráfico que se segue: públicas – 1 (20%); privadas – 3 (80%).

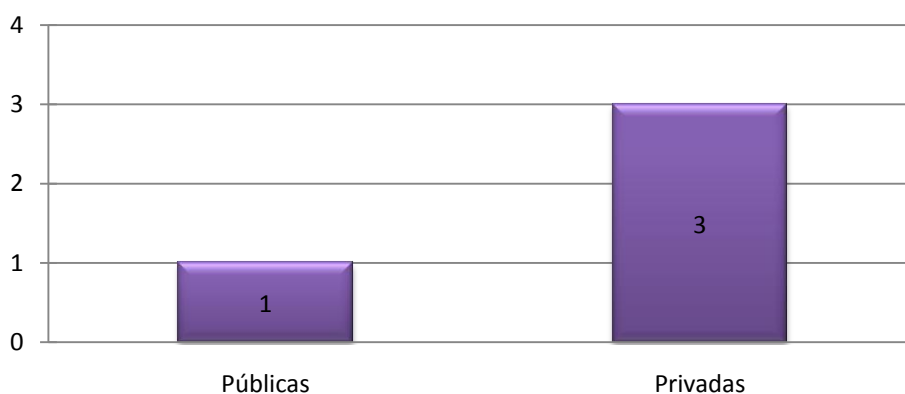


Gráfico 7 - Número de participações por tipologia de entidade no POOC CN SM.

#### V.4.4 - ESPACIALIZAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

O relatório de ponderação pública do POOC CN SM não apresenta estatística de espacialização territorial das participações.

#### V.4.5 - DOMÍNIOS TEMÁTICOS

O relatório não contabiliza, apenas sintetiza, os domínios temáticos das participações públicas em três âmbitos distintos:

- a) Ordenamento físico estabelecido na Planta de Síntese;
- b) Disposições regulamentares;
- c) Intervenções locais.

#### V.4.6 - SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES AO PLANO

O relatório refere que das questões levantadas nas fichas de participação pública, duas delas (50%) deram origem a alterações fundamentais introduzidas no regulamento e outras duas (50%) foram objecto de

esclarecimento, uma vez que constituíam dúvidas de interpretação do Projecto de Plano. Em síntese, e ainda de acordo com o relatório, as alterações introduzidas na sequência do processo de participação pública, dizem respeito essencialmente às questões apresentadas no âmbito das disposições regulamentares e que vão no sentido de compatibilizar iniciativas e objectivos de gestão urbanística com as propostas de ordenamento do POOC. O gráfico abaixo ilustra os dados acima referidos.

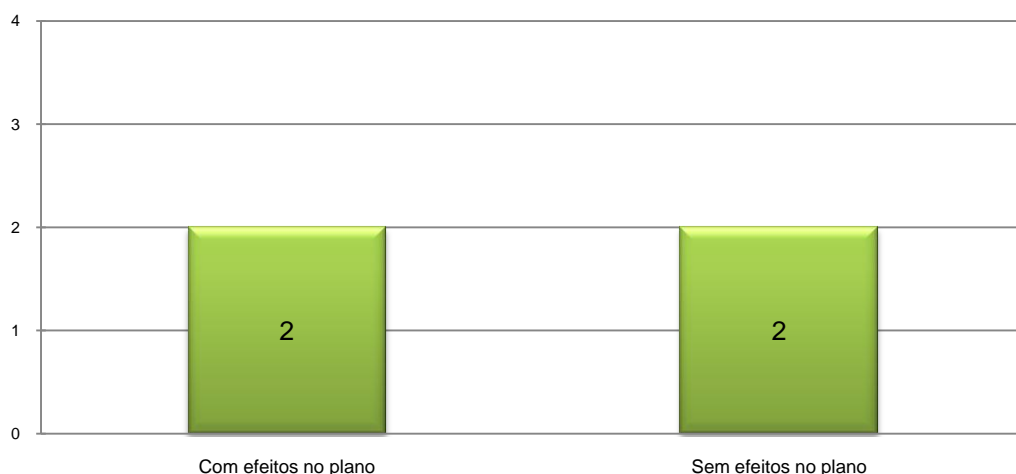


Gráfico 8 - Número de participações com efeito ou não no POOC CN SM.

#### V.5 - LEVANTAMENTO DAS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS DO POOC CS SM

O POOC – Costa Sul – SM foi publicado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 29/2007/A, de 5 de Dezembro, constituí um plano especial de ordenamento do território e intervém na faixa costeira que se desenvolve desde Feteiras, no concelho de Ponta Delgada, até à Salga, numa extensão aproximada de 116 Km, abrangendo os concelhos de Ponta Delgada, Lagoa, Vila Franca do Campo, Povoação e Nordeste.

O POOC – Costa Sul – SM esteve em discussão pública, no período de 19 de Abril a 1 de Junho de 2007, ou seja, durante 44 dias. Durante este período pode ser consultado nos seguintes locais: Câmaras Municipais da área de intervenção; na Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos e no sitio do Governo Regional – <http://sram.azores.gov.pt/drotrh/pooccostasul/>. O aviso de período de discussão pública foi divulgado em três jornais de tiragem em São Miguel e foi também

distribuído um panfleto num dos jornais com maior distribuição (Açoriano Oriental).

Da discussão pública do POOC – Costa Sul – SM decorreram 29 participações públicas. O relatório está estruturado em 4 pontos: introdução; análise e ponderação das participações; síntese das alterações e por fim uma síntese das participações recebidas de acordo com a sistematização desenvolvida, agrupadas por tipologia, por incidência territorial e um resumo da ficha de participação.

#### V.5.1 - ENQUADRAMENTO LEGAL DAS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS DO POOC CS SM

O relatório de ponderação refere que todas as 29 participações públicas decorridas durante o processo de discussão pública, enquadram-se como “eventual lesão de direitos subjectivos”, de acordo com o artigo 48º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 310/2003, de 10 de Dezembro, adaptado à RAA através do Decreto Legislativo Regional nº 14/2000/A, de 12 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2003/A, de 23 de Maio.

#### V.5.2 - CARÁCTER DAS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS

A análise das participações públicas efectuada no relatório de ponderação não refere caracterização das participações. Apenas é exposto que os principais assuntos são expressos sob a forma de reclamação na maior parte dos casos. Um número significativo de participações aborda questões que carecem exclusivamente de esclarecimentos, tratando-se sobretudo de dúvidas técnico-jurídicas de aplicação do Plano ou de vontades e expectativas individuais, muitas vezes incompatíveis com os objectivos do POOC ou com a legislação em vigor.

#### V.5.3 - TIPOLOGIA DE ENTIDADE

As participações em número de 29 são classificadas pelo relatório, relativamente à tipologia da entidade em: Câmaras Municipais – 3 (10%); Juntas de Freguesia – 1 (3%); associações e outras entidades – 4 (14%); privados colectivos – 6 (21%) e privados individuais – 15 (52%).

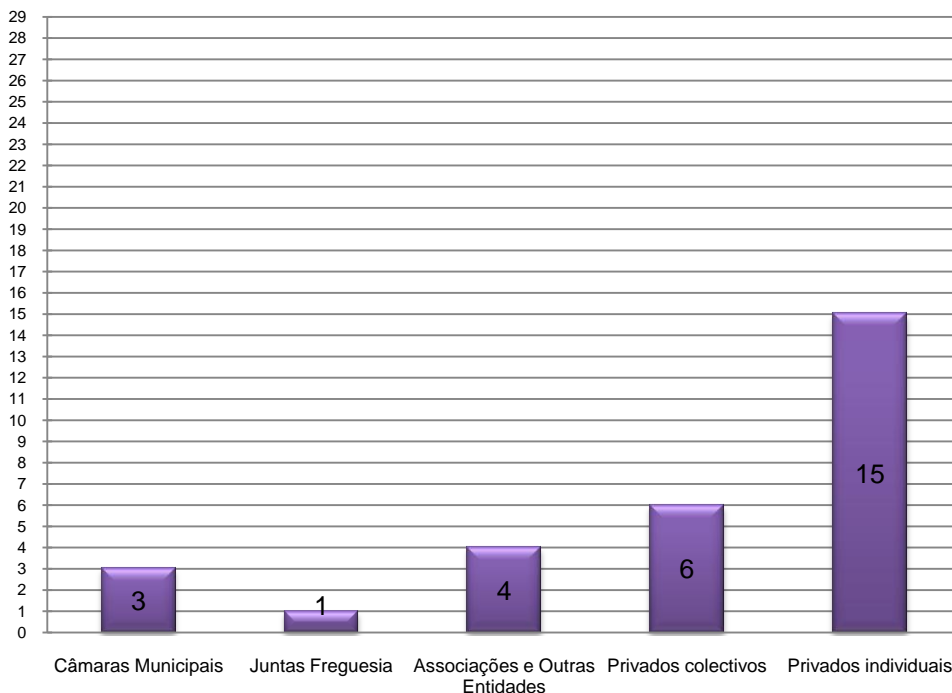


Gráfico 9 - Número de participações por tipologia de entidade no POOC CS SM.

#### V.5.4 - ESPACIALIZAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

O relatório apresenta duas análises territoriais das participações públicas. Apenas utilizaremos neste trabalho a segunda, segundo a incidência espacial das participações, tendo em conta os objectivos a que nos propomos.

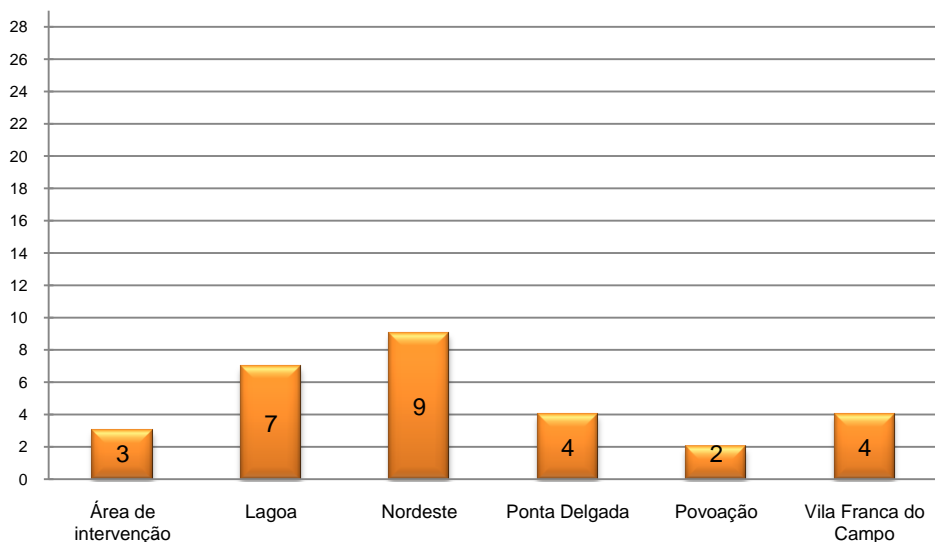


Gráfico 10 - Incidência espacial das participações no POOC CS SM.

#### V.5.5 - DOMÍNIOS TEMÁTICOS

Relativamente aos domínios temáticos abordados nas 29 participações públicas, o relatório sintetiza-os conforme o gráfico seguinte: áreas balneares (zona A) – 4 (14%); áreas edificadas em zonas de risco (zona A) – 7 (24%); obras de defesa costeira – 3 (10%); áreas edificadas (zona B) – 10 (34%); outros temas – 5 (17%).

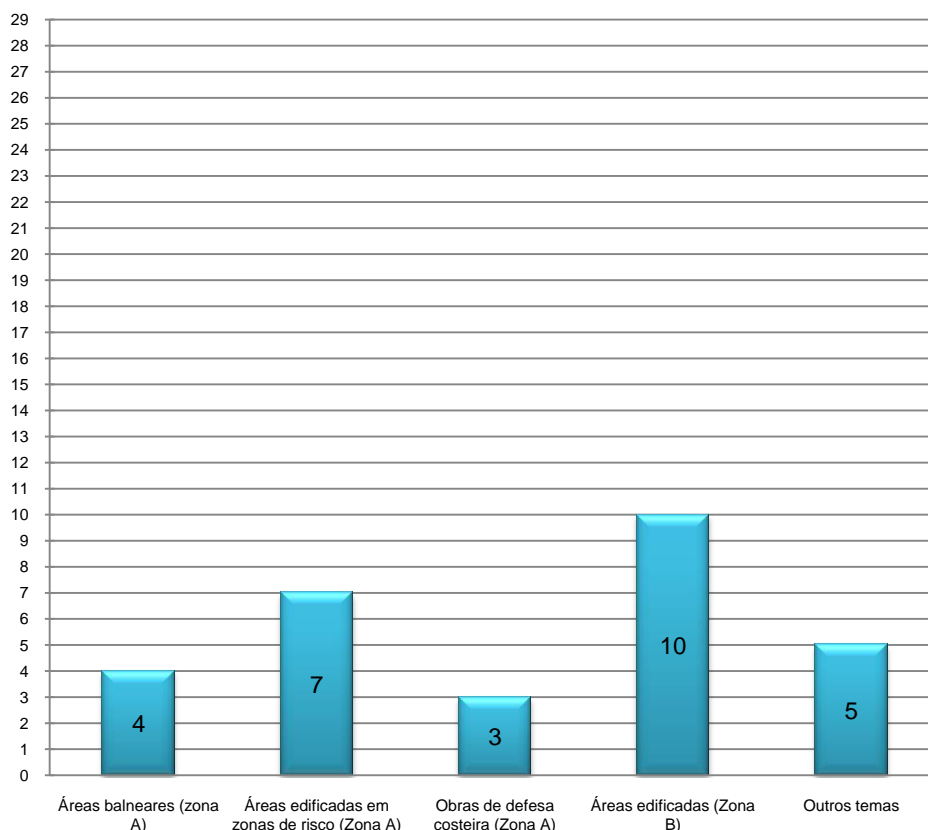


Gráfico 11 - Número de participações por área temática no POOC CS SM.

O relatório refere ainda que os principais assuntos de discordância prendem-se com as áreas edificadas e que um número significativo de participações demonstra sobretudo dúvidas técnico-jurídicas de aplicação do Plano ou de vontades e expectativas individuais, muitas vezes incompatíveis com os objectivos do POOC ou com a legislação vigente.

#### V.5.6 - SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES AO PLANO

Decorreram a partir da ponderação da discussão pública e de acordo com o relatório, várias alterações, à proposta do POOC CS SM. As alterações

efectuadas não são quantificadas, no entanto é apresentada uma síntese das alterações efectuadas à planta de síntese, planta de condicionantes e regulamento.

#### V.6 - LEVANTAMENTO DO PARQUE NATURAL DA ILHA DE SÃO MIGUEL

O PNI de São Miguel foi publicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 19/2008/A de 8 de Julho de 2008. O PNI de São Miguel “prossegue os objectivos gerais e de gestão próprios da Rede Regional de Áreas Protegidas e os objectivos específicos inerentes às categorias de áreas protegidas nele existentes”, acima de tudo visa criar uma unidade de gestão das áreas protegidas na ilha de São Miguel.

A proposta do PNI de São Miguel esteve em discussão pública no período de 11 de Dezembro a 31 de Janeiro de 2008, ou seja, durante 52 dias e pode ser consultado nos seguintes locais: Direcção de Serviços de Ambiente da Ilha de São Miguel; Câmara Municipal de Ponta Delgada; Câmara Municipal da Lagoa; Câmara municipal de Vila Franca do Campo; Câmara Municipal da Povoação; Câmara Municipal do Nordeste; Câmara Municipal da Ribeira Grande e no Teatro das Furnas. Para além disso, esteve disponível no sitio da internet – <http://www.aia-azores.org>. Decorreram ainda duas sessões públicas, uma no Teatro das Furnas (30 pessoas) e Teatro Ribeiragrandense (20 pessoas). Foram também disponibilizados folhetos informativos, carta do PNI e uma apresentação multimédia.

Do processo de discussão pública decorreram 7 participações públicas.

O relatório está estruturado em cinco capítulos: introdução; enquadramento legal e objectivos; caracterização do processo de participação pública; sistematização e análise das participações públicas e por fim ponderação das sugestões/participações.

#### V.6.1 - ENQUADRAMENTO LEGAL DAS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS DO PNI SMG

No que se refere ao enquadramento legal das participações, tal como estipulado no artigo 48º do Decreto-Lei nº 380/99 de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 316/2007, todas se inserem na tipologia “Eventual lesão de direitos subjectivos”.

#### V.6.2 - CARÁCTER DAS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS

É referido em relatório de ponderação pública que os participantes acima de tudo “emitem opiniões” sobre a proposta de Diploma do PNI SMG.

#### V.6.3 - TIPOLOGIA DE ENTIDADE

O relatório aponta que no conjunto das 7 participações ocorridas, a “quase totalidade são em representação de instituições públicas, não se verificando abaixo-assinados” e existindo também participações de particulares. Contudo o nº de participações por tipologia de entidade não é quantificado.

#### V.6.4 - ESPACIALIZAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

Da interpretação do relatório apenas se encontra referência à morada de residência dos participantes e que é na sua totalidade a ilha de São Miguel. Contudo e tendo em conta o objectivo do nosso estudo não faremos uso destes dados.

#### V.6.5 - DOMÍNIOS TEMÁTICOS

O relatório de ponderação pública do PNI SMG não quantifica o número de participações por área temática, apenas sintetiza os assuntos apresentados. Estes residem, maioritariamente, em:

- a) Considerações de carácter geral;
- b) Interpretações deficientes do conteúdo do Diploma bem como da legislação em geral;
- c) Participações onde se afirma a discordância sobre o regime instituído para algumas áreas do Parque Natural;
- d) Sugestão de novas áreas a incluir no Parque Ambiental.

#### V.6.6 - SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES AO PLANO

Menciona-se no relatório que foram elaboradas respostas e comentários às questões e opiniões colocadas pelos participantes e que foram posteriormente remetidas a cada um deles. Em síntese no relatório de ponderação reporta-se que “*as participações apresentadas continham argumentação que resultou na necessidade de alteração da versão final do documento*”. Todavia, não é feita quantificação das participações que deram origem a alterações ao Diploma.

Na conclusão do relatório é feita alusão à dificuldade em mobilizar os cidadãos em processos de discussão pública, ainda não consolidados na ilha de São Miguel. No entanto, a entidade promotora considera ter alcançado “em larga escala os objectivos inicialmente pretendidos”.

#### V.7 - LEVANTAMENTO DAS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS DO PROTA

O PROTA ainda não foi publicado, apenas aprovado pelo Governo Regional do Açores no início do mês de Setembro de 2009. O Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores, integra o conjunto de instrumentos de desenvolvimento territorial que enquanto instrumentos de natureza estratégica, “traduzem as grandes opções com relevância para a organização do território, estabelecendo directrizes de carácter genérico sobre o modo de uso do mesmo, consubstanciando o quadro de referência a considerar nos instrumentos de planeamento territorial”.

A discussão pública do PROTA decorreu entre os dias 15 de Maio e 18 de Julho de 2008. Ou seja, durante 64 dias. O relatório de apuramento dos resultados da discussão pública refere 22 participações de diversas tipologias de entidades, bem como, ao abrigo dos artigos 33º e 58º do D.L. nº 316/2007, de 19 de Setembro, duas avaliações críticas e pareceres de quatro instituições universitárias nacionais. No entanto, só duas instituições universitárias, responderam ao solicitado, a saber, Instituto de Dinâmica do Espaço – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa e

Departamento de Planeamento Biofísico e Paisagístico da Universidade de Évora.

Para o processo de discussão pública e sob a coordenação da Direcção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos estiveram expostos em 27 locais, os documentos do plano, designadamente: na DROTRH; nos Serviços de Ambiente de Santa Maria, da Terceira, da Graciosa, de São Jorge, do Pico, do Faial, das Flores e Corvo. A DROTRH disponibilizou ainda os documentos no sitio do Governo Regional – <http://sram.azores.gov.pt/drotrh/prota/>. De suporte à divulgação da discussão pública foram elaborados, cartazes, folhetos, e um destacável. Foram ainda realizadas três sessões públicas designadamente na ilha do Faial, dia 16/06, na Terceira, dia 17/06, e em São Miguel, dia 18/06.

O relatório apresenta-se estruturado em quatro pontos: introdução; discussão pública; ponderação pública e em anexo uma síntese e ponderação de todas as participações públicas recebidas, bem como cópia dos pareceres das universidades e ainda os elementos gráficos produzidos para o processo de discussão pública.

#### V.7.1 - CARÁCTER DAS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS

O Carácter das participações públicas não é especificado nem quantificado no relatório, no entanto, é exposto o seguinte: *“Um número significativo de participações reflectem preocupações, sugestões e contributos que correspondem sobretudo a dúvidas, desconhecimento dos Estudos de Fundamentação Técnica desenvolvidos ou situações que não se inserem no âmbito e na natureza jurídica dos PROT”*.

#### V.7.2 - TIPOLOGIA DA ENTIDADE

No conjunto das participações recebidas (gráfico 12), a tipologia mais representativa é a de particulares que corresponde a 73% (16). Realça-se que uma destas participações corresponde a um abaixo-assinado envolvendo 56 assinaturas. As Câmaras Municipais contribuíram com 2 participações (9%), as

Juntas de Freguesia com 1 participação (5%), empresas municipais com 2 (9%) e a Administração Regional com 1 participação (5%).

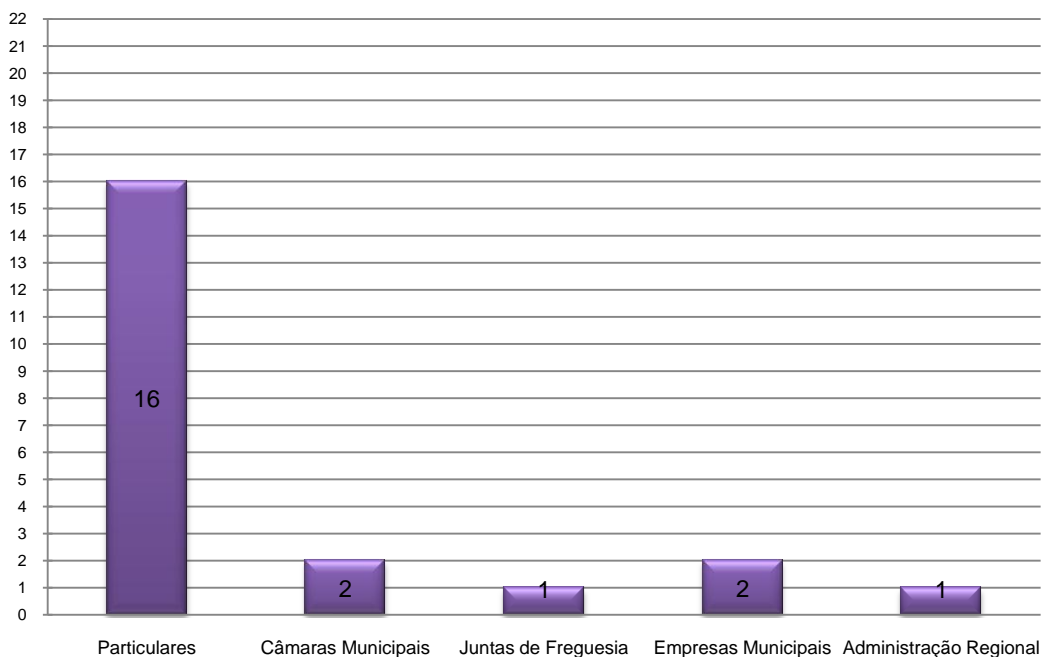


Gráfico 12 - Número de participações por tipologia de entidade no PROTA.

### V.7.3 - ESPACIALIZAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

A espacialização das participações apresentada em relatório de ponderação é apresentada segundo a morada de referência do participante. Tendo em conta que esta análise não tem valor para o presente trabalho, não teremos em conta, esses dados.

### V.7.4 - DOMÍNIOS TEMÁTICOS

Em termos de áreas temáticas abordadas nas participações, o relatório de ponderação pública do PROTA menciona as seguintes relações, expressas no gráfico abaixo: modelo de desenvolvimento – (8%); sistemas produtivos – (24%); sistemas de protecção e valorização ambiental – (17%); sistema urbano e rural – (21%); sistemas de acessibilidades e equipamentos – (17%); compatibilização entre sistemas – (6%); aspectos gerais – (7%).

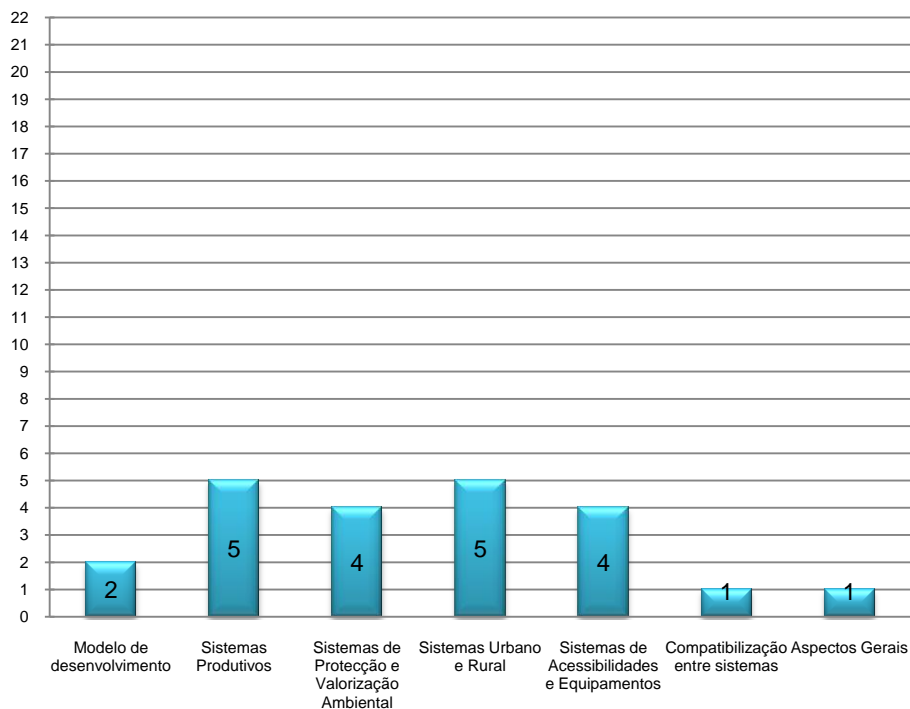


Gráfico 13 - Número de participações por área temática no PROTA.

#### V.7.5 - SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES AO PLANO

O relatório segue uma metodologia de ponderação que consiste na elaboração de uma ficha para cada uma das participações recebidas. As fichas efectuam uma síntese da participação, formulam a respectiva ponderação e indicam as repercussões na proposta final do PROTA. Sendo assim e de acordo com o relatório, as alterações devidas à discussão pública resumem-se a quatro itens:

- a) Revisão dos critérios e das áreas integradas como paisagens culturais;
- b) Revisão e verificação da simbologia associada às orientações de retracção e expansão urbana;
- c) Integração da via-rápida da Lagoa-Ribeira Grande;
- d) Ajustamentos à redacção final do normativo do Plano.

Em síntese, das participações efectuadas, 3 (14%) não constituem matéria do plano, 6 (27%) não implicam alterações ao plano e as restantes 13 (59%) implicam alterações. No gráfico que se segue, exibem-se os dados anteriores.

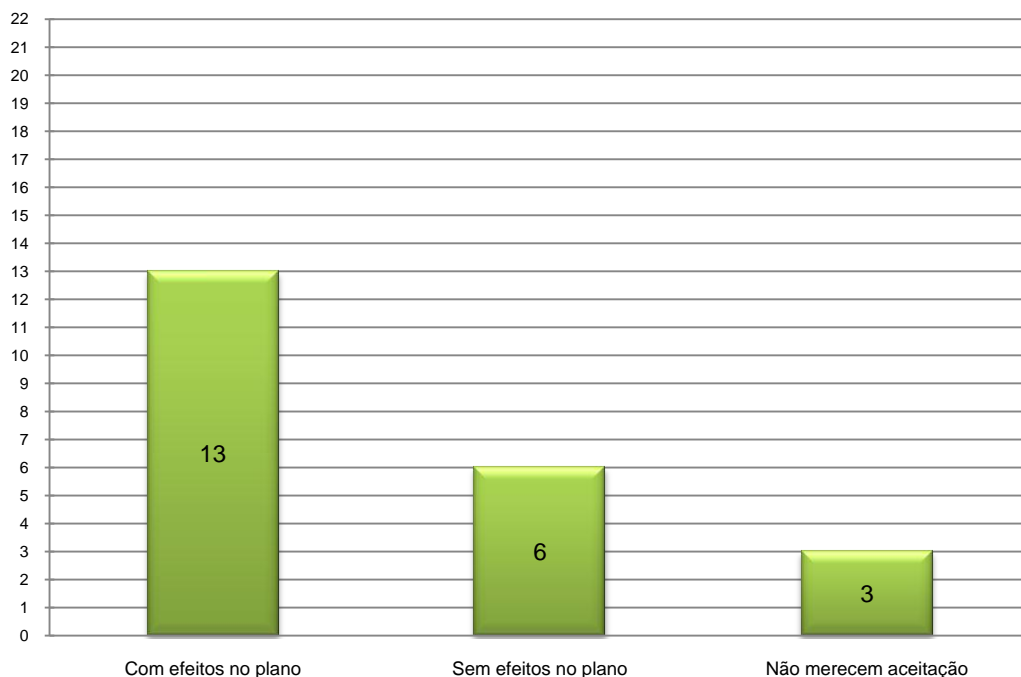


Gráfico 14 - Número de participações com efeito ou não no PROTA.

#### V.8 - LEVANTAMENTO DAS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS DO PDM RG

O Plano Director Municipal de Ribeira Grande foi publicado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 17/2006/A, de 10 de Abril.

O período de discussão pública do Plano Director Municipal de Ribeira Grande decorreu durante 44 dias úteis e foi publicado pelo Aviso nº 6251-A/2004 (2ª Série) Apêndice nº 106 de 26 de Agosto, de acordo com o disposto no nº 4 do artigo 77º do DL nº 380/99 de 22 de Setembro com a redacção que lhe foi conferida pelo DL nº 310/2003, de 10 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto legislativo Regional nº 24/2003/A, de 12 de Maio. Foram também publicados avisos no Diário de Notícias em 4 e 5 de Setembro de 2004, no Açoriano Oriental em 4 de Setembro de 2004, no Correio dos Açores em 4 de Setembro de 2004 e no Jornal Oficial II Serie nº 32 de 14 de Setembro de 2004.

Durante o período de discussão pública esteve disponível para consulta toda a documentação do plano no Teatro Ribeira-grandense. Neste mesmo espaço decorreu uma sessão pública no dia 26 de Outubro.

O relatório de ponderação das participações públicas está incluído num documento em que também é apresentado o relatório técnico de apreciação do Parecer Final da Comissão Técnica e não menciona qual o número de participações efectivamente decorrentes da fase de discussão pública do PDM da Ribeira Grande.

#### V.8.1 - ENQUADRAMENTO LEGAL DAS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS DO PDM RG

Não é referido o enquadramento legal das participações públicas, tal como disposto no nº 5 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 310/2003, de 10 de Dezembro, adaptado à RAA através do Decreto Legislativo Regional nº 14/2000/A, de 12 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2003/A, de 23 de Maio.

#### V.8.2 - CARÁCTER DAS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS

Não é feita análise quantitativa e/ou qualitativa do carácter das participações públicas.

#### V.8.3 - TIPOLOGIA DA ENTIDADE

O relatório da participação pública não aponta qualquer caracterização sobre tipologia de entidade participante.

#### V.8.4 - ESPACIALIZAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

O relatório da participação pública não faz espacialização das participações.

#### V.8.5 - DOMÍNIOS TEMÁTICOS

Não é apresentado nenhum resumo dos domínios temáticos das participações públicas.

#### V.8.6 - SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES AO PLANO

Embora neste relatório de participação pública não seja mencionado o número de participações ocorridas, enumeram-se as alterações à proposta do plano resultantes da participação pública por freguesia, sendo assim, o gráfico seguinte indica quantas alterações ao plano, ocorreram por freguesia, resultantes da discussão pública.

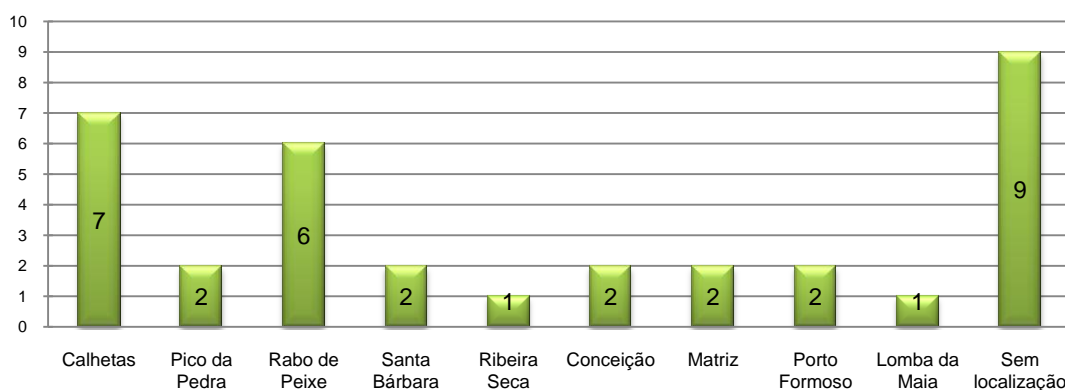


Gráfico 15 - Número de participações que originaram alterações ao PDM RG, por freguesia do concelho.

Da análise dos dados conclui-se que pelo menos 34 participações públicas deram origem a alterações. Contudo a partir destes dados não conseguimos aferir quantas não deram origem a alterações e muito menos concluir quantas participações ocorreram em todo o processo de discussão pública.

#### V.9 - LEVANTAMENTO DAS PARTICIPAÇÕES DO PDM PDL

O Plano Director Municipal de Ponta Delgada foi publicado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 16/2007/A de 13 de Agosto de 2007.

O período de discussão pública do Plano Director Municipal de Ponta Delgada decorreu a partir de 18 de Abril de 2005 e durante 44 dias úteis (até 24 de Junho) e foi publicado pelo Aviso nº 2918-A/2005 2 Série Apêndice nº 59 de 2 de Maio.

A proposta de plano esteve disponível para consulta nas 24 freguesias do concelho de Ponta Delgada, no Gabinete de Apoio ao Município e no sítio da Câmara – [www.pontadelgadadigital.com/](http://www.pontadelgadadigital.com/). Foi publicitado em três jornais a

abertura da fase de discussão pública e realizou-se uma sessão pública de esclarecimentos no Centro Municipal de Cultura a 30 de Maio.

O relatório de ponderação da discussão pública está estruturado em: introdução; análise das participações; alterações a efectuar e listagem das participações. Decorreram do período de discussão pública 93 participações.

#### V.9.1 - ENQUADRAMENTO LEGAL DAS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS DO PDM PDL

Relativamente à tipologia da participação pública apenas 31 participações são referidas como enquadráveis nas categorias previstas no nº 5 do artigo 77º do DL nº 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo DL nº 310/2003, de 10 de Dezembro. Considerando a comissão técnica que as restantes são de outra natureza. O gráfico que se segue indica a relação entre o nº de participações e o respectivo enquadramento legal: desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial – 2 (6%); incompatibilidade com planos, programas e projectos que devessem ser ponderados em fase de elaboração – 10 (32%); desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis – 2 (6%) e eventual lesão de direitos subjectivos – 17 (55%).

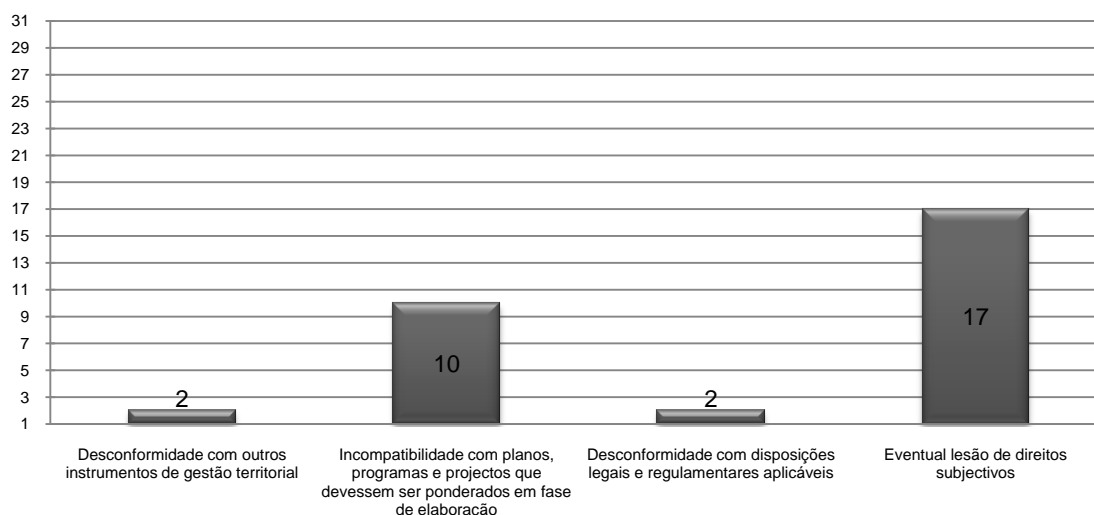


Gráfico 16 - Número de participações por enquadramento legal no PDM PDL.

#### V.9.2 - CARÁCTER DAS PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS

O relatório de ponderação da discussão pública do PDM de Ponta Delgada não classifica as participações em categorias, designando-as apenas como reclamações, observações ou sugestões.

#### V.9.3 - TIPOLOGIA DA ENTIDADE

Das 93 participações apresentadas o relatório de ponderação classificou-as segundo a tipologia de entidade, de acordo com o gráfico seguinte: particulares – 85 (91%); associações – 2 (2%) e organismos públicos – 6 (6%).

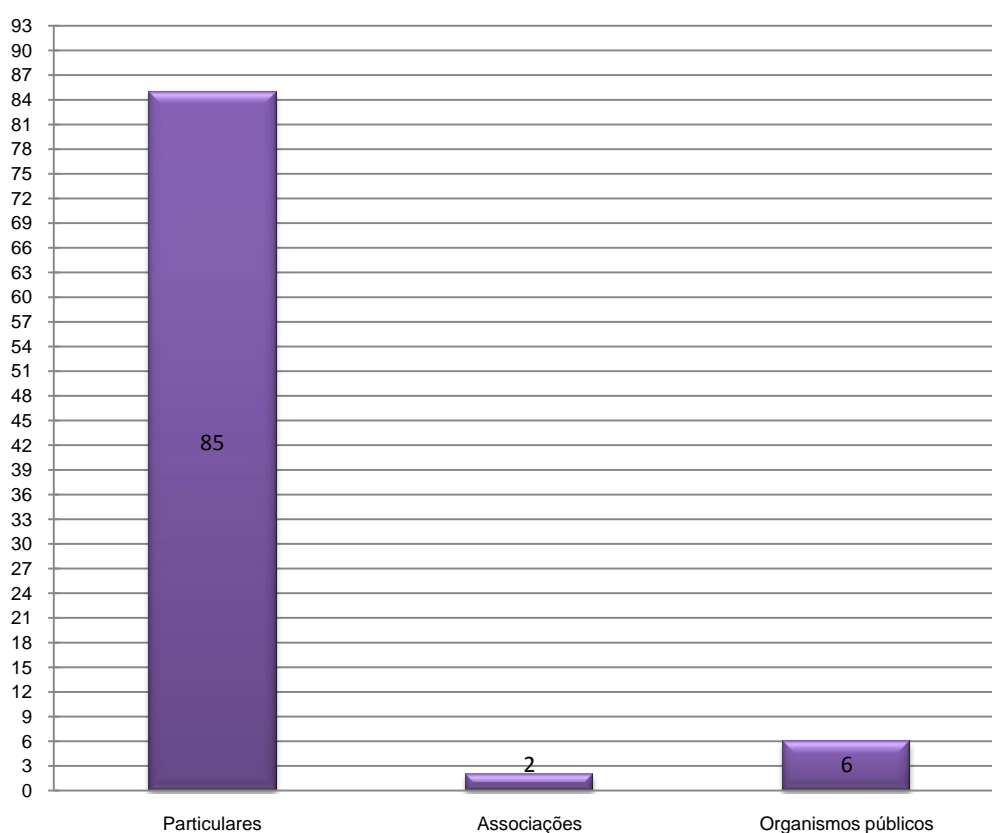


Gráfico 17 - Número de participações por tipologia de entidade no PDM PDL.

#### V.9.4 - ESPACIALIZAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

O relatório de participação pública no PDM PDL apresenta distribuição do número de participações públicas ocorridas por freguesia do concelho. Os valores estão expressos no gráfico-18: Ajuda da Bretanha – 3 (3%); Arrifes – 4

(4%); Candelária – 1 (1%); Capelas – 5 (5%); Covoada – 1 (1%); Fajã de Baixo – 4 (4%); Fajã de Cima – 5 (5%); Fenais da Luz – 8 (9%); Feteiras – 2 (2%); Ginetes – 1 (1%); Livramento – 5 (5%); Matriz – 3 (3%); Mosteiros – 2 (2%); Relva – 3 (3%); Remédios – 1 (1%); Santa Bárbara – 4 (4%); Santa Clara – 11 (12%); Santo António – 6 (6%); São José – 1 (1%); São Pedro – 2 (2%); São Roque – 10 (11%); São Vicente Ferreira – 9 (10%); Sete Cidades – 1 (1%); Sem localização – 3 (3%).

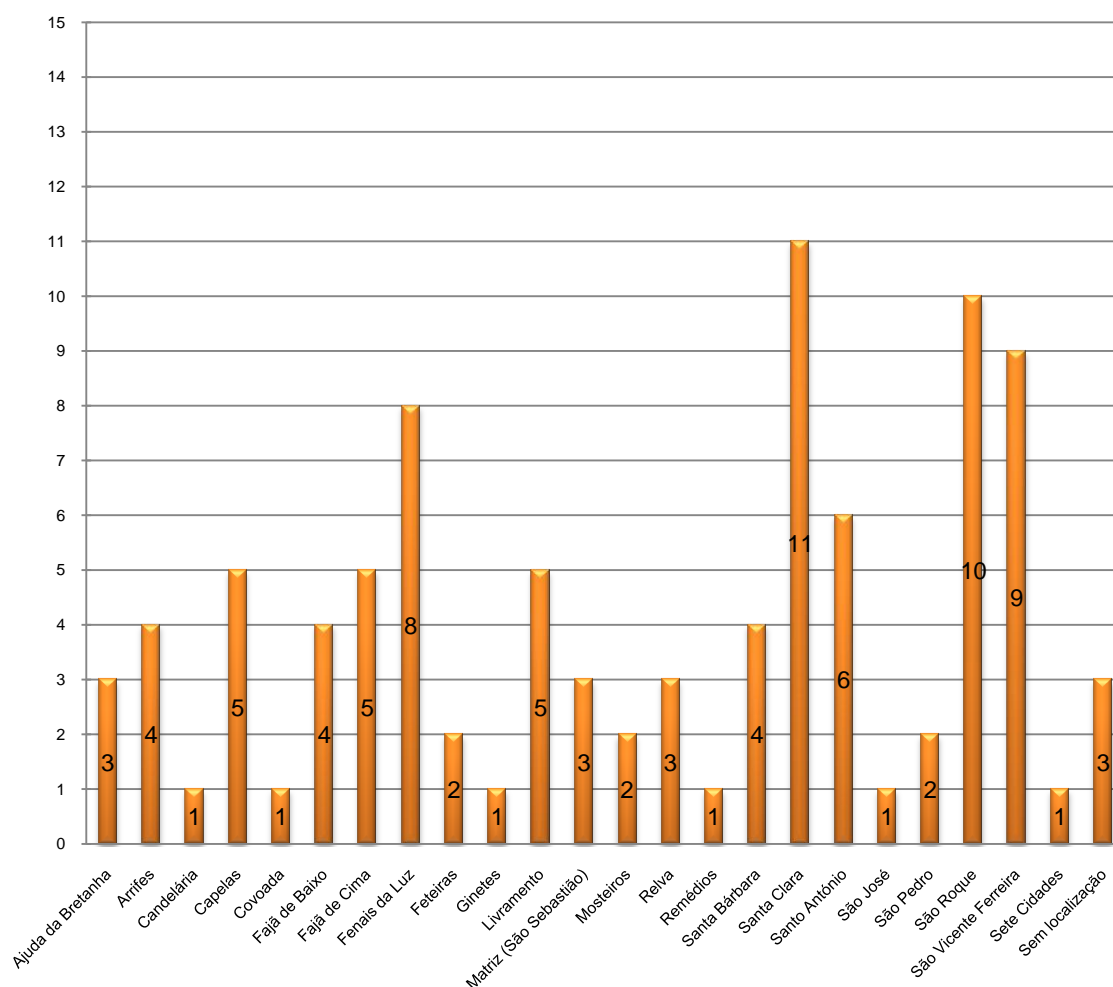


Gráfico 18 - Número de participações por freguesia no PDM PDL.

#### V.9.5 – DOMÍNIOS TEMÁTICOS

O relatório de discussão pública do PDM de Ponta Delgada apresenta uma análise quantitativa das participações públicas por áreas temáticas, tal como se

expressa no gráfico-19: Alteração dos indicadores de edificabilidade em solo rural – 1 (2%); Alteração dos indicadores de edificabilidade em solo urbano – 5 (5%); Alterações relativamente a Instrumentos de Gestão Territorial em vigor – 3 (3%); Alterações relativamente a projectos licenciados – 1 (2%); Incorreções de limites por questões de cartografia ou lapso na identificação de usos existentes – 4 (4%); Reclassificação do solo (rural/urbano) – 47 (50%); Reclassificação do solo (urbano/rural) – 6 (6%); Requalificação do solo – 10 (11%); outros – 16 (17%).

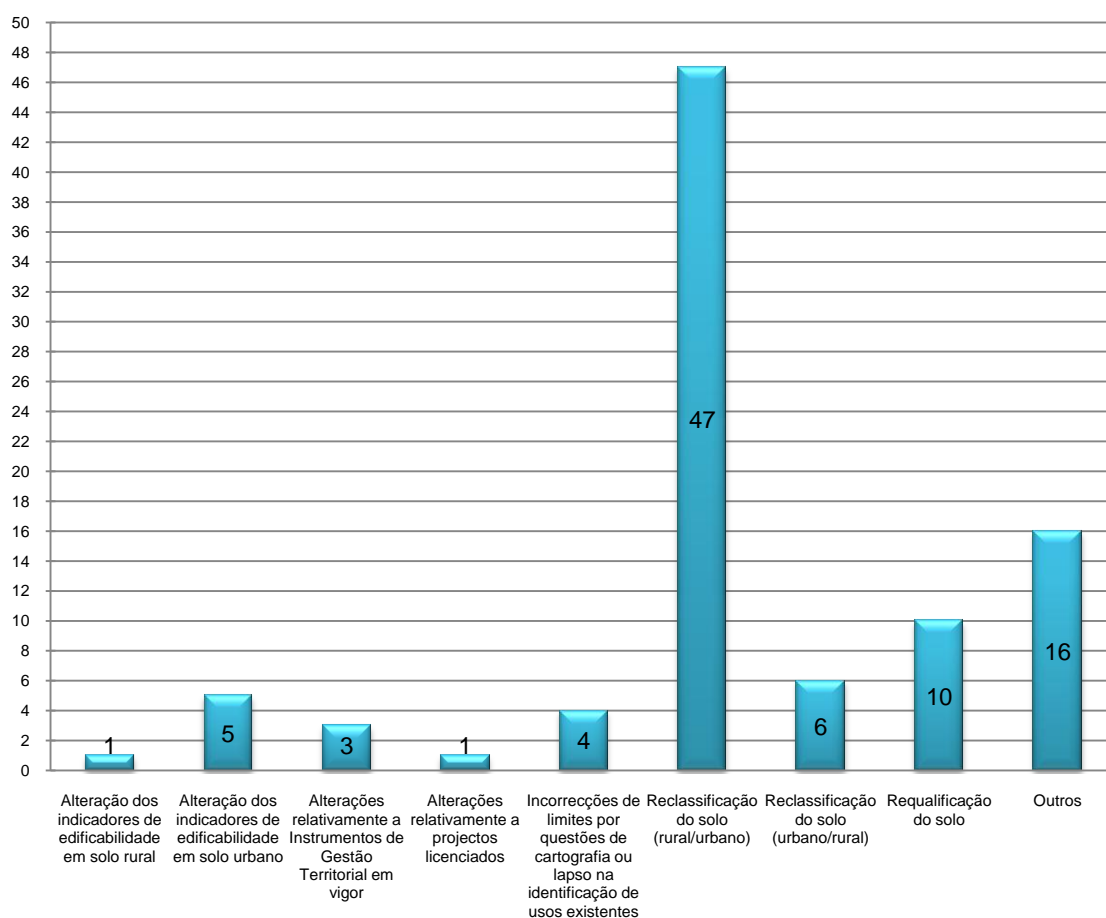


Gráfico 19- Número de participações por área temática no PDM PDL.

#### V.9.6 - SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES AO PLANO

As alterações introduzidas na versão final do Plano, na decorrência da ponderação da discussão pública não estão quantificadas mas são enunciadas no relatório de participação e são as seguintes:

- a) Correções de erros materiais nas disposições regulamentares;
- b) Correções de erros materiais na representação cartográfica;
- c) Acertos de cartografia determinados por incorreções de cadastro, transposição de escalas, de definição de limites físicos identificáveis no terreno;
- d) Alterações que resultam de reclamações que se enquadram nos critérios de delimitação dos perímetros urbanos adoptados na Revisão do Plano Director Municipal;
- e) Correções para compatibilização com planos, programas e projectos que devessem ser ponderados em fase de elaboração;
- f) Clarificação ou reformulação de critérios de ordenamento solicitados pela Câmara Municipal;
- g) Alterações solicitadas pela Direcção Regional do Ambiente;
- h) Alterações solicitadas pelos SMAS;
- i) Alterações solicitadas pela EDA.

## CAPÍTULO VI - DISCUSSÃO

O presente capítulo apresenta uma discussão dos Relatórios de Ponderação Pública, em fase de Discussão Pública, dos planos de ordenamento do território, em vigor na Ilha de São Miguel, com base na análise e recolha dos dados inventariados no capítulo anterior.

Ressalva-se, que embora possam ter ocorrido contribuições da população em forma de sugestão, reclamação ou outros, em fases anteriores à Discussão Pública, o presente trabalho apenas analisa e compara dados dos Relatórios de Ponderação Pública.

Um facto importante, a acautelar, nesta análise e discussão é sem dúvida a diversidade metodológica identificada nos diferentes processos de discussão pública, bem como, a discrepância de estruturas de relatórios de ponderação utilizadas.

A partir dos critérios de análise estabelecidos neste trabalho (número de participações; enquadramento legal das mesmas; tipologia da entidade participante; espacialização das participações; domínios temáticos aludidos e alterações ao plano efectuadas), procede-se agora à discussão conjunta dos vários relatórios de ponderação.

Salvaguarda-se, que devido à desigualdade metodológica de relatórios já citada, não foi possível recolher dados para alguns dos critérios estabelecidos, ou então, e devido à sua menção muito superficial em relatório, sem quantificação, não foi possível estabelecer paralelismos e comparações entre os diferentes processos de Discussão Pública.

A título de exemplo, alguns dos relatórios estudados não identificam claramente o número de participações ocorridas. Ao passo que outros, identificam, claramente, o número e tipologia de participação e/ou a tipologia de entidade participante.

A falta de informação nos relatórios dificulta não só uma análise comparativa entre eles, tal como nos propomos neste trabalho, mas acima de tudo e do ponto de vista do cidadão comum, impede em muito o direito a ser informado

sobre a metodologia e resultados dos processos de Discussão Pública, dos planos em vigor.

Outra contrariedade encontrada na análise conjunta dos diversos relatórios de discussão pública, prende-se com a complexidade tipológica dos IGT em causa.

Por exemplo, o índice de participação pública em planos de ordenamento que vinculam, directa ou indirectamente, os particulares revelou-se diferente em termos numéricos, comparativamente, com planos de ordenamento que vinculam apenas as entidades públicas.

Posto isto, e após algumas considerações iniciais procede-se, a partir deste momento, à discussão conjunta, dos dados descritos no capítulo anterior.

Sendo assim, e de forma a facilitar a discussão, recorre-se a quadros resumo dos dados, aglomerando-os pelos itens/critérios seleccionados.

O primeiro dos itens a discutir, é o número efectivo de participações decorridas. Associa-se a esta análise, o tempo disponibilizado para Discussão Pública, em cada um dos planos, bem como, os meios e/ou veículos de disseminação de informação utilizados durante esta fase.

O tempo disponibilizado para Discussão Pública é, de acordo com a lei, diferente entre tipologias de planos, daí que este conhecimento também seja importante. Relativamente aos meios e/ou veículos utilizados para divulgação do processo, são naturalmente diferentes, porque são estabelecidos pelos promotores e/ou equipas técnicas que elaboram os planos.

Recorda-se que a adaptação do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, à Região Autónoma dos Açores, foi feita através do Decreto Legislativo Regional nº 14/2000/A, de 23 de Maio. Ou seja, a partir de Maio de 2000, a legislação já obrigava, nos Açores, as entidades competentes, à implementação de processos de divulgação, informação e discussão pública na elaboração dos planos de ordenamento do território.

Todos os planos em análise têm data posterior à entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional nº 14/2000/A, de 23 de Maio.

A tabela 1, que se segue, contém a recolha dos dados supramencionados.

Tabela 1 – Identificação do nº de participações públicas por planos, respectivos períodos de discussão pública e vias de comunicação disponibilizadas.

Planos/ Dados Recolhidos	Nº Participações Públicas	Período de Discussão Pública		Vias de disponibilização de informação
		Dias efectivos / Dias exigidos por Lei	Ano da Discussão Pública	
POTRAA	72	77 / 22	2007	Documentação – 2; Internet
POBHLF	10	46 / 30	2004	Documentação - ?; sessões públicas - 2
POBHLSC	18	46 / 30	2004	Documentação – 3; internet; panfletos porta-a-porta; cartazes; sessões de esclarecimento – 3; entrevista RTP; sessão de educação ambiental - 1
POOC CN SM	4	70 / 30	2004	Sessões públicas - 2
POOC CS SM	29	44 / 30	2007	Documentação – 6; internet
PNI SMG	7	52 / 30	2007-08	Documentação – 8; internet; panfleto jornal; sessões públicas - 2
PROTA	22	64 / 44	2008	Documentação – 27; internet; cartazes; folhetos; sessões públicas - 3
PDM RG	Não identifica o nº	44 / 30	2004	Documentação – 1; sessão pública - 2
PDM PDL	93	44 / 30	2005	Documentação – 25; sessão pública - 1
<b>TOTAL</b>	255	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

A aplicação do Decreto Legislativo Regional nº 14/2000/A, de 23 de Maio não é o factor justificativo para os valores de participação apresentados. Ou seja, poder-se-ia pensar que quantos mais anos passassem sobre o lançamento da legislação, maior seria o conhecimento da mesma por parte das populações e

entidades públicas, logo, seria maior o índice de participação. Os dados recolhidos não correspondem com essa premissa. O último plano em Discussão Pública, o PROTA, data de 2008, e teve apenas 22 participações públicas. Posto isto, admite-se logo que esta não é a causa primordial para a obtenção de um maior índice de participação pública. Outros factores interagem levando à obtenção dos dados acima descritos em tabela.

Dos planos em análise, os dois que obtiveram maior número de participações públicas, foram o Plano Director Municipal de Ponta Delgada (PDM PDL) e o Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA), respectivamente com, 93 e 72 participações públicas.

A forte participação pública em fase de Discussão Pública no PDM PDL acontece muito certamente porque o Plano Director Municipal é um plano que vincula directamente os particulares, ou seja, sujeita directamente os interesses dos particulares.

O PDM PDL apresentou 85 participações de singulares privados contra oito de entidades colectivas. Nitidamente, uma evidência de que quando os interesses dos particulares estão em “jogo”, a motivação e desejo de participar é muito maior.

Outro factor que poderá justificar o nº elevado de participações (85) é o nível populacional do Concelho de Ponta Delgada. O maior de São Miguel.

No entanto, os Planos Especiais de Ordenamento do Território, em análise, sendo também, instrumentos vinculativos dos particulares não apresentam índices de participação, similares, à dos Planos Directores Municipais.

Tal facto, talvez se justifique com as áreas geográficas envolvidas nalguns dos POOC. Contudo, esta premissa não justifica por exemplo, a diminuta participação nos planos de ordenamento da orla costeira, que nos dois casos envolvem extensões tão grandes, como as dos PDM em estudo.

O POOC CS SM, com 29 participações recebidas, engloba cinco Concelhos: Ponta Delgada; Lagoa; Vila Franca do Campo; Povoação e Nordeste. O POOC

CN SM, com 4 participações recebidas, engloba parte do Concelho de Ponta Delgada e todo o Concelho da Ribeira Grande. Ambos os POOC com uma pressão e concentração urbana grandes.

Um dos factores que poderá ser justificativo da diminuta participação, talvez seja, o desconhecimento por parte da maioria dos cidadãos, de que os Planos Especiais de Ordenamento, neste caso, Planos de Ordenamento da Orla Costeira, são também vinculativos dos particulares.

Ainda relativamente aos Planos Especiais de Ordenamento do Território, mas desta vez, sobre os Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas de Furnas e Sete Cidades, poder-se-á fazer a mesma interpretação efectuada para os POOC, ou seja, pelo facto dos POBHL serem vinculativos dos particulares, não se reconhece nos planos analisados, índices significativos de participação pública.

O POBHLF recepcionou 10 participações, e o POBHLSC, 18 participações. Contudo os factores, área geográfica envolvida e população directamente vinculada são bastantes inferiores em números, relativamente aos anteriores planos especiais referidos.

Retomando a análise do PROTA, Plano de âmbito regional, com 22 participações, e ao mesmo tempo abordando o POTRAA, Plano de âmbito nacional, com 72 participações, faz-se um primeiro diagnóstico, dos baixos valores de participação, em função do critério de vinculação ou não dos particulares. Ou seja, tendo em consideração que o PROTA e POTRAA não são directamente vinculativos dos particulares, talvez se justifique assim uma reduzida contribuição em fase de discussão pública, em planos onde a área geográfica envolvida é grande, ou seja, toda a Região Autónoma dos Açores.

Comparativamente com os restantes planos de ordenamento em estudo, o PROTA e o POTRAA são os que à partida teriam maior capital de participação, visto que, se poderá pensar em toda a população dos Açores e não só, como potencialmente interessada em contribuir.

Outra informação importante a discutir no âmbito deste trabalho, pois trata-se de um dos objectivos principais deste estudo, é a incidência das participações

públicas ocorridas no PROTA e POTRAA, sobre a ilha de São Miguel. Todavia, tal não foi possível, visto que nenhum destes relatórios de ponderação pública apresenta uma síntese das áreas geográficas sobre as quais recaíram as participações.

Outro dado comparativo e de possível justificação de índice de participação entre estes dois planos é o facto de o PROTA ser um instrumento de desenvolvimento territorial, da responsabilidade da Administração Regional onde as suas normas apenas fixam o quadro estratégico, directrizes orientadoras de carácter genérico e orientações para o ordenamento do território regional.

Ao passo que o POTRAA é um instrumento de planeamento sectorial, da responsabilidade da Administração Regional que programa e concretiza as políticas de desenvolvimento turístico.

Quando está em causa um único sector, como é o caso do turismo, uma parcela da sociedade que esteja directamente enraizada no sector vai sentir necessidade e/ou dever de participar. Daí talvez se justifique um POTRAA com 72 participações e um PROTA com 22.

No que diz respeito ao tempo disponibilizado para discussão pública, importar referir em primeiro lugar, que todos os planos cumpriram com os prazos mínimos impostos pelo Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Setembro. Aliás, todos eles alargaram o período previsto na lei.

O POTRAA foi de todos os planos aquele que dispôs de maior período de Discussão Pública (77 dias), logo seguido pelo POOC CN SM (70 dias), no entanto, não foi essa a razão para que mais cidadãos participassem. Pelo contrário, o POOC CN SM, apenas registou 4 participações públicas.

Contrariamente ao sucedido nestes dois planos, o PDM PDL com um período de apenas 44 dias para Discussão Pública, verificou o maior número de participações de todos os planos em análise, 93 participações.

Em suma, concluí-se que não houve uma relação directa entre tempo disponível e número de participações.

À mesma conclusão se chega quando se interpreta o número e variedade de veículos de difusão de informação ao público, em oposição ao número de participações.

Quer isto dizer, que uma maior variedade de meios divulgativos não implica que as pessoas se sintam mais informadas e motivadas a participar.

Da análise dos dados contidos na tabela anterior, facilmente se depreende que não foi o PDM PDL, com 93 participações, que recorreu a mais e maior diversidade de meios de informação, mas sim o POBHLSC, que apenas obteve 18 participações.

Contudo, em parágrafo anterior já tivemos oportunidade de referir que POBLHSC cobre uma área populacional pequena, sendo portanto errado estabelecer comparações entre os níveis de participação pública do PDM PDL e POBHLSC.

Quanto ao enquadramento legal das participações públicas, menciona-se novamente neste capítulo e à semelhança do que já foi efectuado no capítulo - Enquadramento da Participação Pública e Instrumentos de Gestão Territorial, que apenas os Planos Especiais de Ordenamento do Território e os Planos Municipais de Ordenamento do Território, obrigam legalmente, a enquadramento das participações públicas.

Daí que a tabela 2, que se segue, apenas faça menção a esta tipologia de planos.

Tabela 2 - Enquadramento legal das participações públicas de acordo como DL 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo DL 46/2009, de 20 de Fevereiro.

Enq. Legal	Eventual lesão de direitos subjectivos	Desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis	Incompatibilidade com planos, programas e projectos que devessem ser ponderados em fase de elaboração	Desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial
<b>POBHLF</b>	O relatório não apresenta enquadramento legal das participações			
<b>POBHLSC</b>	18	-	-	-
<b>POOC CN SM</b>	O relatório não apresenta enquadramento legal das participações			
<b>POOC CS SM</b>	29	-	-	-
<b>PNI SMG</b>	7	-	-	-
<b>PDM RG</b>	O relatório não apresenta enquadramento legal das participações			
<b>PDM PDL (31)</b>	17	2	10	2
<b>TOTAL</b>	71	2	10	2

A partir dos dados compilados na tabela anterior, facilmente se depreende que três dos relatórios de ponderação pública não efectuaram o exigido na lei, pois não procederam ao enquadramento legal das suas participações públicas, tal como estipulado, nos nºs 5 do artigo 48º (PEOT) e artigo 77º (PDM) do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 46/2009 de 20 de Fevereiro.

Os restantes relatórios de ponderação e à excepção do relativo ao PDM PDL consideram todas as suas participações como - “Eventual lesão de direitos subjectivos”, logo, perfeitamente enquadrável em participações que vêm os seus interesses particulares ameaçados.

No que concerne, ao carácter das participações só o relatório de ponderação pública do POBHLSC é que as classifica e quantifica. Sendo que, das 18

participações públicas recebidas, 17 são de opinião e uma de esclarecimento. Relativamente aos restantes relatórios, e na maioria deles, fazem-se apenas referências a opiniões, sugestões e pedidos de esclarecimento.

A partir destes dados pouco se pode aferir, no entanto, mais à frente nesta discussão e aquando da análise das temáticas abordadas pelas participações públicas serão tecidas algumas considerações sobre o que se pensa ser o carácter das mesmas, tendo em conta os conteúdos abordados.

No que diz respeito ao item, tipologia da entidade participante, segue-se tabela 3, com os dados síntese, recolhidos do capítulo - Inventariação dos Instrumentos de Gestão Territorial e análise qualitativa e espacial das participações.

Tabela 3 - Distribuição do número de participações por tipologia de entidade.

Distribuição do nº P.P. por tipologia de entidade	Singulares		Colectivos			
	Privados	Abaixo-assinado	Privados	Associações	Administração local	Administração regional
<b>POTRAA</b>	5	-	2	4	6	-
<b>POBHLF</b>	7	-	1	1	1	-
<b>POBHLSC</b>	17	-	-	-	1	-
<b>POOC CN SM</b>	3	-	-	-	1	-
<b>POOC CS SM</b>	15	-	6	4	4	-
<b>PNI SMG</b>	Não é definido a tipologia das entidades participantes					
<b>PROTA</b>	15	1 (56)	-	-	5	1
<b>PDM RG</b>	Não é definido a tipologia das entidades participantes					
<b>PDM PDL</b>	85	-	-	2	6	-
<b>Total</b>	147	1	9	11	24	1

Dois dos planos, PNI SMG e PDM RG, não definem as tipologias das entidades participantes.

O Plano que revelou mais participação pública de particulares foi o PDM PDL, justificável pelo facto de ser um plano vinculativo dos singulares e também porque, se trata de um PDM do concelho com maior densidade populacional da Ilha de São Miguel. O Plano que apresentou menor participação de singulares foi o POOC CN SM, com 3 participações públicas.

Relativamente às participações de colectivos, destaca-se a participação significativa da Administração Local, 24 participações. Esta tipologia de entidade apresentou seis participações no POTRAA e o mesmo valor no PDM PDL, ou seja, quer num plano que apenas vincula directamente entidades públicas, quer num plano que vincula directamente particulares. Concluindo-se portanto que a participação de colectivos é similar entre as duas tipologias de planos.

Quanto à espacialização das participações públicas, segue-se tabela com distribuição do número de participações por concelho, apenas dos relatórios de ponderação pública que identificam claramente a espacialização das respectivas participações. Ou seja, contabiliza-se os dados recolhidos em dois dos relatórios de ponderação pública, o POOC CS SM e o PDM PDL.

Tabela 4 - Distribuição do número de participações por Concelho de São Miguel.

Distribuição nº P.P. por concelho	Ponta Delgada	Lagoa	Vila Franca do Campo	Povoação	Nordeste	Ribeira Grande	Área de intervenção	
POOC CS SM	4	7	4	2	9	-	3	
PDM PDL	93	Não se aplica						
Total	97	7	4	2	9	-	3	

Uma discussão da espacialização das participações públicas dos planos actualmente em vigor na ilha de São Miguel nunca poderá ser feita, quando se têm apenas dados de dois dos relatórios, e quando esses relatórios sendo de tipologias diferentes abrangem igualmente áreas geográficas distintas.

Numa tentativa de discutir os dados da tabela 4, ainda se encontram mais dificuldades, visto que, o PDM PDL apresenta a distribuição das participações por freguesia (ver gráfico 18, capítulo V) e o POOC CS SM apresenta a distribuição por concelho (ver gráfico 10, capítulo V).

Passemos agora ao estudo das áreas temáticas levantadas pelas participações públicas, em cada um dos planos.

Dada a diversidade tipológica dos planos denotou-se em fase de recolha dos dados, grandes diferenças nos conteúdos temáticos. Sempre que possível estabelece-se algum paralelismo entre planos. Destaca-se o facto de, dois dos planos, o POTRAA e o PDM RG, não incluírem nos seus relatórios de participação pública nenhuma síntese ou conclusão sobre os domínios temáticos apresentados, sendo assim, não serão abordados estes planos.

O relatório de ponderação do POBHLF das Furnas não quantifica o número de participações por área temática, mas apresenta uma síntese das mesmas:

- a) Âmbito do Plano;
- b) Modelo de Gestão;
- c) Plano de financiamento;
- d) Plano de arborização;
- e) Ocupação turística;
- f) Margem poente da lagoa;
- g) Margem nascente da lagoa;
- h) Pavimentação de Vias;
- i) Mata Jardim José do Canto;
- j) Caça.

A síntese dos temas revela-se diversificada, não se conseguindo no entanto concluir, se tratam de problemas relacionados com os “interesses” das pessoas, ou se existem também preocupações ambientais, dado que a área é

protegida e por excelência uma zona turística e de belezas naturais, com reduzida urbanização, mas sujeita até à data, a grandes pressões da pecuária.

Relativamente ao POBHLSC (ver gráfico 6, capítulo V), denota-se que 50% das participações, correspondem a preocupações intrínsecas aos habitantes da freguesia das Sete Cidades, pois dizem respeito à sua habitação, reconversão da actividade económica e consequentes compensações, perda de rendimentos e terrenos, ou posses. Não se detectam quaisquer interesses participativos no domínio do ambiente e sua conservação, tendo em conta que também é uma área protegida e turisticamente bastante frequentada.

No que diz respeito ao POOC CN SM, não se apresentam dados quantitativos no relatório de ponderação, no entanto, o documento apresenta em anexo, as fichas de participação e respectivas transcrições das questões levantadas, bem como, um resumo dos âmbitos abordados e que são:

- a) Ordenamento físico estabelecido na Planta de Síntese;
- b) Disposições regulamentares;
- c) Intervenções locais.

Recorde-se que este plano apenas recebeu 4 participações, 3 das quais de particulares e uma da Administração Local. Os particulares intervieram sobretudo acerca de intervenções locais, em que uma das participações aborda claramente preocupações ambientais na área do Domínio Público Marítimo.

Quanto ao POOC CS SM, destaca-se que 58% (17 participações), estão relacionadas com a edificação, ou seja, um dos problemas normalmente levantado pelos particulares. No entanto, não podemos afirmar se esta temática foi na sua maioria levantada por particulares, pois o relatório não nos fornece essa informação.

Relativamente ao PNI SMG, não são apresentados números, mas sintetizam-se as áreas temáticas:

- a) Considerações de carácter geral;

- b) Interpretações deficientes do conteúdo do Diploma bem como da legislação em geral;
- c) Participações onde se afirma a discordância sobre o regime instituído para algumas áreas do Parque Natural;
- d) Sugestão de novas áreas a incluir no Parque Ambiental.

Dado o objectivo deste plano, constituir uma unidade coerente e integrada pautada por objectivos de gestão e conservação da natureza, facilmente se justificam as áreas temáticas abordadas.

Relativamente ao PROTA, o relatório de ponderação apresenta uma síntese e quantificação dos temas:

- a) Revisão dos critérios e das áreas integradas como paisagens culturais;
- b) Revisão e verificação da simbologia associada às orientações de retracção e expansão urbana;
- c) Integração da via rápida da Lagoa - Ribeira Grande;
- d) Ajustamentos à redacção final do normativo do Plano.

Dos temas abordados, não se denota grande preocupação dos particulares em acrescentar com as participações, reais mais-valias ao plano, pois as alíneas b), c) e d) apenas se referem a questões de simbologia e integração de equipamentos em carta de síntese.

No que diz respeito ao PDM PDL e nesta tipologia de plano, em que os proveitos dos particulares são directamente vinculados pelas disposições do plano, justificam-se claramente 74% (69 participações) relacionadas como os interesses das pessoas, e tendo em conta que a restante informação fornecida não é esclarecedora. As 69 participações mencionadas são o somatório das áreas: alteração dos indicadores de edificabilidade em solo rural; alteração dos indicadores de edificabilidade em solo urbano; reclassificação do solo (rural/urbano); reclassificação do solo (urbano/rural) e requalificação do solo. Evidencia-se obviamente que metade dos requerentes pretende a reclassificação do solo rural para urbano, tendo ainda alguma relevância os pedidos relativamente à requalificação (dentro da classe de solo urbano) de “urbanização possível de programar” para “urbanizado”.

Importante também referir e em relação aos temas das participações públicas que a partir dos resumos lidos, em alguns dos relatórios, existem muitas dúvidas decorrentes da não consulta do plano e/ou deficiente interpretação do mesmo, por parte da população.

Resta por fim, neste capítulo dedicado à discussão, examinar os dados dos vários relatórios, relativos à percentagem de alterações efectuadas aos planos, a partir das participações recebidas. Para tal reúne-se os dados em forma de tabela, abaixo.

TABELA 5 - Percentagem de participações com ou sem efeitos nos respectivos planos.

	Com efeitos no plano	Sem efeitos no plano	Não merecem aceitação
POTRAA	29%	71%	-
POBHLF	20%	60%	20%
POBHLSC	-	100%	-
POOC CN SM	50%	50%	-
POOC CS SM	Não são quantificadas, mas ocorreram	-	-
PNI SMG	Não são quantificadas, mas ocorreram	-	-
PROTA	59%	27%	14%
PNI SMG	Não são quantificadas, mas ocorreram	-	-
PDM RG	São quantificadas mas não se pode extrair percentagens	-	-
PDM PDL	Não são quantificadas, mas ocorreram	-	-
<b>Médias percentuais</b>	61,6%	31,6%	6,8%

Ao proceder à discussão apenas dos planos que apresentam valores percentuais na tabela (POTRAA; POBHLF; POBHLSC; PROTA), e calculando a média desses valores, temos que, 31,6% das participações não têm efeitos

no plano, 61,6% têm efeitos na versão final do plano, e por fim, 6,8% não merecem aceitação.

Os restantes relatórios de ponderação pública referem ter existido alterações às propostas de plano, embora não sejam quantificadas.

Daqui se depreende, que a participação em fase de discussão pública contribuiu para aperfeiçoar, 8 dos planos de ordenamento do território, no conjunto dos 9 em estudo.

## CAPÍTULO VII - CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.

O território, nas suas diversas facetas, ao ser apropriado para uso humano, evidência algum tipo de ordenamento e de gestão. A forma como as populações se estabelecem, o utilizam, e nele exercem as suas actividades económicas, sociais e culturais é condição essencial para aumentar ou reduzir as suas potencialidades e desta forma influenciar o seu desenvolvimento.

Assim sendo, a adopção de políticas de planeamento e ordenamento do território concertadas são uma excelente forma de resolução de problemas de desenvolvimento e sustentabilidade territoriais.

Nesta perspectiva e de acordo com a legislação em vigor, o processo de Discussão Pública, em fase de planeamento do ordenamento, facilita a partilha de conhecimentos e informações essenciais, entre a população e os técnicos - Melhora-se o conhecimento da realidade local, integrando a comunidade na decisão sobre um projecto ou a adopção de uma determinada política.

A Discussão Pública acresce uma mais-valia à versão final de um plano de ordenamento territorial, pois passará a acatar as informações, sugestões, opiniões e reclamações públicas. Ou seja, os interesses dos particulares e restantes entidades públicas, conhecedoras das dificuldades existentes nas áreas em que residem ou trabalham.

Contudo, múltiplas questões problemáticas, ou desafios, dificultam a participação pública, em fase de Discussão Pública, em planos de ordenamento.

A primeira de todas é sem dúvida, o desinteresse generalizado da sociedade em intervir e participar publicamente. Daí que, a primeira das recomendações, em fase de conclusão deste trabalho, seja, a necessidade urgente, de promover acções de educação e informação sobre a importância do ordenamento do território. Só assim, combater-se-á o desinteresse generalizado da população, em contribuir e colaborar no desenvolvimento territorial.

No entanto, durante esta investigação, claramente, identificaram-se benefícios com a participação ocorrida. Embora, nalguns casos com valores bastantes baixos, todas as versões finais dos planos adoptaram sugestões e/ou reclamações da Discussão Pública.

Contudo, não é errado afirmar que a população participa pouco e muito aquém das necessidades e objectivos do processo de Discussão Pública.

Assim e face à neutralidade assumida pela participação no âmbito dos parâmetros de qualidade de vida, será que se deve continuar a dar tanta importância à participação, pelo menos nos moldes em que esta tem ocorrido?

Este estudo conclui, sobretudo, que é necessário fazer mais do que o estipulado na legislação, provavelmente alterando-a, para que esta fase não seja apenas uma forma enviesada de legitimar opções políticas das entidades públicas promotoras dos planos e não tanto de acolher as preocupações dos cidadãos.

A sociedade micalense é possuidora de graves défices de motivação para participar em planos de ordenamento territorial. Esta evidência é notória no planeamento municipal analisado na ilha de São Miguel. Pois sendo este o mais próximo do cidadão e que lhe afecta directamente o quotidiano e interesses privados, verificaram-se também, reduzidos valores de participação.

Será que faz sentido culpabilizar os cidadãos, do afastamento em relação à causa pública quando a principal razão da abstenção popular advém deste não ser incentivado pelas entidades competentes?

Não. Outra das sínteses a que este trabalho chegou, consiste, na necessidade de não instrumentalizar o processo (não podem existir modelos), pois as comunidades e motivações das pessoas são muito diferentes.

Devem existir diversas formas de divulgar e informar, nos processos de discussão pública, caso contrário apenas os que têm acesso aos recursos

económicos, sociais e políticos estarão numa posição mais favorável para o pleno exercício da cidadania.

Neste estudo, os baixos níveis de escolaridade ainda existentes, nomeadamente na população idosa e em zonas rurais, certamente que conduziram também a uma certa apatia e comodismo. Em zonas rurais e com baixos níveis de escolaridade, a informação e possibilidade de participação pública tem de ser feita de uma forma muito próxima, não querendo com isto dizer, que tenha de ser feita, porta-a-porta.

A primeira condição para uma efectiva participação pública será a disponibilização pública e transparente de toda a informação. A participação pública só será eficaz se houver encorajamento à participação e acima de tudo, assentar numa opinião pública esclarecida.

A selecção dos meios de divulgação e esclarecimento sobre os planos, deverá acatar todos os públicos-alvo. Ou seja, utilizar-se uma tipologia para cada grupo da sociedade: analfabetos; escolaridade básica; escolaridade superior; jovens; adultos activos; adultos passivos; idosos.

A título de exemplo, a realização num processo de discussão pública de fóruns de participação, que ofereçam aos diversos interessados maior confiança para a participação é fundamental. Dever-se-á evoluir na estrutura e número dessas sessões públicas. Todavia, para que este panorama se altere é necessário que haja vontade política de efectiva mudança, com constituição de estratégias e legislação clara.

Outra das recomendações decorrentes deste estudo, é a criação de gabinetes de apoio permanentes, durante a fase de Discussão Pública. Talvez seja, uma forma de agilizar e aumentar a eficácia da participação dos interessados na ilha de São Miguel. Um gabinete desta natureza poderá estabelecer um apoio aos cidadãos, nomeadamente, na divulgação de informação e prestação de esclarecimentos, bem como, recebendo as participações públicas.

Da análise dos relatórios de ponderação pública constatou-se, o reduzido número de participações relacionadas com o meio ambiente, sua preservação e conservação. Esta constatação é reveladora da falta de educação ambiental que a nossa sociedade em geral, e em particular, a de São Miguel, ainda padece. Para colmatar esta tendência, é necessário investir numa política concertada de educação ambiental e assim inverter as atitudes generalizadas de desinteresse pelo meio natural que nos rodeia.

Não será possível acreditar que os cidadãos ou grupos de interesses possam participar de forma efectiva se não compreenderem, os fundamentos, os objectivos e as propostas de planeamento apresentadas em fase de Discussão Pública. Pretende-se dizer com isto que é necessário desenvolver e melhorar a política de promoção da informação, sensibilização, educação e formação ambiental, quer para melhorar a consciência da conservação e preservação dos recursos, quer para incentivar as populações a participarem colaborativamente e preventivamente no planeamento territorial. Contudo, importa referir que mudanças de atitude desta natureza não são rápidas, elas normalmente, acompanham uma geração, devendo-se portanto investir-se em todas as faixas etárias.

Outra das conclusões, resultou de uma dificuldade encontrada durante a investigação, embora não relacionada directamente com os objectivos deste trabalho – a diversidade de estruturas de relatórios de ponderação pública.

Qualquer cidadão no seu pleno direito de conhecer quais as participações e alterações decorridas em fase de discussão pública, nomeadamente, no relatório de ponderação do PDM RG, terá sérias dificuldades em perceber o que realmente sucedeu. A estrutura do mesmo não permite uma interpretação fácil e falha por não ter informações relevantes, como por exemplo, o número efectivo de participações decorridas.

Contudo, nenhum dos restantes relatórios apresenta uma estrutura ideal. Num ou noutro aspecto, qualquer um deles falha em falta de informação pertinente.

Denota-se a necessidade, urgente, de serem estabelecidos critérios fixos a integrar nos relatórios de participação pública. Caso contrário, continuará a ser muito difícil, a consulta destes documentos, o exemplo pelas equipas técnicas promotoras de planos de ordenamento territorial.

A falta de informação nos relatórios dificulta não só uma análise comparativa entre eles, tal como, objectivo deste trabalho, mas acima de tudo e do ponto de vista do cidadão comum, impede em muito o direito a ser informado sobre a metodologia e resultados dos processos de Discussão Pública, dos planos em execução ou findos.

Da dificuldade acima referida, resultou a impossibilidade de concretizar espacialização dos dados recolhidos nos relatórios. Este objectivo definido logo no início deste trabalho, mostrou-se de difícil execução tendo em conta, a disponibilização muito diversa dos indicadores em cada ponderação pública. A título de exemplo, não foi possível concretizar a espacialização do número de participações decorridas, até à data, na ilha de São Miguel, quando apenas dois dos planos em estudo (ao todo nove) localizaram as áreas de participação.

Apraz então sugerir, que seja regulamentada uma estrutura de relatório de ponderação pública comum a todas as tipologias de planos de ordenamento do território.

Em jeito de síntese final, e depois da análise efectuada neste trabalho deixam-se aqui mais algumas advertências:

- É fundamental e urgente promover abordagens participatórias mais eficazes pelas populações, não limitando a Discussão Pública a um mero processo de auscultação;
- É necessário promover formas de monitorização da participação pública, para poder credibilizar a fase de Discussão Pública;
- É imprescindível melhorar o estímulo (motivação) para a “Participação Pública” da sociedade, no bem-comum, através do reforço de políticas educacionais, cívicas e ambientais, para que esta não se limite a uma intervenção essencialmente de carácter e interesse particular.

Para terminar aproveita-se para reforçar a percepção generalizada de que o processo de desenvolvimento territorial não pode ser consequência das estratégias definidas pelos promotores e equipas técnicas, mas sim do envolvimento de todos os elementos actuates nesse mesmo processo. Por isso mesmo, cabe à administração e restante população cumprirem as suas funções.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### MANUAIS, ARTIGOS E RELATÓRIOS

- ALVES, Rui M. A., 2007. *Políticas de Planeamento e Ordenamento do Território no Estado Português*. Fundação Calouste Gulbenkian, Fundação para a Ciência e a Tecnologia. Imprensa de Coimbra, Lda. s.l.;
- ALVES, Sónia, C. N., 2001. *Planeamento Colaborativo em contextos de Regeneração Urbana*. Mestrado em Planeamento e Projecto de Ambiente Urbano. Universidade do Porto, FEUP;
- ALVES, S. C. (2001). *Planeamento Colaborativo em Contextos de Regeneração Urbana* (Tese de Mestrado - FEUP);
- ARNSTEIN, Sherry, 2002. *Uma escada da participação cidadã*. Revista da Associação Brasileira para o Fortalecimento da Participação – PARTICIPE, Porto Alegre. Versão 2, nº 2, p. 4-13;
- ATKINS, Prospectiva - Projectos, Serviços, Estudos, Lda., 2004. *Fase E – Avaliação de Resultados da Discussão Pública do Plano de Ordenamento da Bacia hidrográfica da Lagoa das Furnas*. São Miguel;
- BASTOS, António, M., 2002. *Governança urbana: uma reflexão sobre a Participação do Público nos instrumentos de planeamento local*. Tese final da Pós-graduação em Políticas Sociais Locais, do Instituto Sócrates. Lisboa;
- BIRCH, Demelza, 2002. *Public Participation in Local Government – A survey of local authorities*. The office of the Deputy Prime Minister. London;
- CABANNES, Yves, (2009). *72 Perguntas Frequentes sobre o Orçamento Participativo*, Série Caixa de Ferramentas de Governação Urbana. UN-Habitat;
- CARVALHO, Daniela, S., FIDÉLIS, Teresa, 2009. *The perception of environmental quality in Aveiro, Portugal: a study of complaints on environmental issues submitted to the City Council*. Local Environment, vol. 14, nº 10, pp. 939-961;
- CISED Consultores, Universidade dos Açores, Grontmij, 2004. *Relatório de Ponderação Pública do Plano de Ordenamento da bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades*. São Miguel;

- *Constituição da República Portuguesa*, actualizada de acordo com a Lei Constitucional nº1/2005, de 12 de Agosto, 2007. Almedina. Coimbra;
- CORREIA, Fernando, A., 2008. *Manuel de Direito do Urbanismo*. Volume I, 4ª edição. Almedina. Coimbra;
- DIAS, José, E. F., 2007. *Direito Constitucional e Administrativo do Ambiente*. 2ª edição. Cadernos CEDOUA, Almedina;
- DIRECÇÃO GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO - DGOT, 1988. *Carta Europeia do Ordenamento do Território*. SEALOT-MPAT.Lisboa
- FADIGAS, Leonel, 2007. *Fundamentos Ambientais do Ordenamento do Território e da Paisagem*. Edições Sílabo. s.l.;
- FORJAZ, Victor, H. *et al.*,2004. *Atlas Básico dos Açores*. Observatório Vulcanológico e Geotérmico dos Açores;
- FURTADO, Sílvia, 2004. *A Integração da participação Pública no Processo de Ordenamento do Território na Região Autónoma dos Açores*. Trabalho de fim de curso. Departamento de Planeamento Biofísico e Paisagístico. Universidade de Évora;
- GARCIA, Maria da Glória, F. P. D., 2007. *O Lugar do Direito na Protecção do Ambiente*. Almedina. Coimbra;
- GONÇALVES, Maria, E., *et al.* (org.), 2000. *Cultura Científica e Participação Pública*. Celta Editora. Oeiras;
- GUERRA, Isabel, C. (2006). *Participação e Acção Colectiva: Interesses, Conflitos e Consensos*. Estoril. Portugal: Príncipia Editora, Lda;
- LAMAS, António R. G., 1996. *Participação Pública e Planeamento – Prática da Democracia Ambiental*. Textype – Artes Gráficas, Lda. Lisboa;
- MIRANDA, João, 2002. *A Dinâmica Jurídica do Planeamento Territorial (A Alteração, a Revisão e a Suspensão dos Planos)*. Coimbra Editora. Coimbra;
- MONTEIRO, Rui, FURTADO, Sílvia, ROCHA, Melânia, FREITAS, Mário, MEDEIROS, Raquel, CRUZ, José, C., 2008. *O Ordenamento do Território nos Açores, políticas e instrumentos*. Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos. Nova Gráfica, Lda. Ponta Delgada;

- MORAIS, Paula, 2004. *Dicionário de Conceitos Jurídicos nos Domínios do Ordenamento do Território, Do Urbanismo e do Ambiente*. Almedina e APDU- associação Portuguesa de Direito do Urbanismo;
- AO – OFICINA DE ARQUITECTURA, 2005. *Revisão do Plano Director Municipal de Ponta Delgada, 4ª fase – versão final, Relatório de Ponderação da Discussão Pública*. Ponta Delgada;
- OLIVEIRA, Fernanda P., 2002. *Direito do Ordenamento do Território*. Cadernos Cedoua, Almedina. Coimbra;
- PAL – Planeamento e arquitectura Lda, DUPLA – Informática da Madeira, Lda., 2004. *Relatório de Avaliação da Participação Pública no Plano de Ordenamento da Orla Costeira de São Miguel – Feteiras/Fenais da Luz/Lomba de São Pedro*. São Miguel;
- PARTIDÁRIO, Maria do Rosário, 1999. *Introdução ao Ordenamento do Território*. Universidade Aberta. Lisboa;
- PEREIRA, Margarida, 1994. *O Processo de decisão na política urbana – o exemplo da Costa do Sol*. Doutoramento no ramo da Geografia e Planeamento Regional. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Lisboa;
- PORTO, Manuel, 1996. *O Ordenamento do Território face aos desafios da Competitividade*. Livraria Amedina – Coimbra;
- SCHMIDT, Luísa, 2007. *País (In) Sustentável, Ambiente e Qualidade em Portugal*. Esfera da Caos Editores. Lisboa;
- SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR, INSTITUTO DA ÁGUA, QUATERNNAIRE PORTUGAL, AO- OFICINA DE ARQUITECTURA, 2007. *Fase V – Versão Final do plano – Volume 6 – Relatório de ponderação do POOC Costa SUL de São Miguel*. São Miguel;
- SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR, QUATERNNAIRE PORTUGAL, FEUP – Laboratório de Planeamento, TIS.PT, 2007. *Relatório de Apuramento dos Resultados da discussão pública do Plano Regional de Ordenamento do Território para a Região Autónoma dos Açores*. Açores;
- SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, GEODEIA, IESE, PLURAL, 2007. *Relatório de Discussão Pública do POTRAA*. Açores;

- UNIVERSIDADE DOS AÇORES, CIGPT, 2008. *Relatório de Ponderação da Participação Pública do Parque Natural de Ilha de São Miguel*. São Miguel;
- VASCONCELOS, Lia, 2001. *Participação Rumo à sustentabilidade – a experiência da AL21*. Comunicação apresentada no VI Congresso Nacional de Engenharia do Ambiente em Lisboa;
- VASCONCELOS, Lia; MARTINHO, M. Graça, 1999. *Novas Questões nos Processos de Decisão em Democracias Participativas*. Revista Biol. (Lisboa) 17 (235-240);
- VASCONCELOS, Constança, HAMILTON, Andy, BARRET, Peter, 2000. *Public Participation in EIA: a study from a Portuguese perspective*. Journal of Environmental Assessment Policy and Management, Vol. 2, Nº 4 pp. 561-582. Imperial College Press;

#### LEGISLAÇÃO

- (1987) Lei nº 11/87, de 7 de Abril. Lei de Bases do Ambiente. Assembleia da República Portuguesa;
- (1980) Lei nº 39/80, de 5 de Agosto. Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores. Assembleia da República Portuguesa;
- (1990) Decreto-Lei nº 69/90, de 2 de Março. Regula a elaboração, aprovação e ratificação dos planos municipais de ordenamento do território. Assembleia da República Portuguesa;
- (1991) Decreto Legislativo Regional nº 5/91/A, de 8 de Março. Adaptação Regional do Decreto-Lei nº 69/90, de 2 de Março. Assembleia Legislativa Regional dos Açores;
- (1992) Lei nº 1/92, de 25 de Novembro. Lei fundamental da Constituição da República Portuguesa. Assembleia da República Portuguesa;
- (1995) Lei nº 83/95, de 31 de Agosto. Direito de Participação Procedimental e de Acção Popular. Assembleia da República Portuguesa;
- (1998) Lei nº 48/98, de 11 de Agosto. Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e do Urbanismo. Assembleia da República Portuguesa;

- (1999) Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro. Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. Assembleia da República Portuguesa;
- (2000) Decreto Legislativo Regional nº 14/2000/A, de 23 de Maio. Adaptação à Região Autónoma dos Açores do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro. Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. Assembleia Legislativa Regional dos Açores;
- (2005) Lei nº 1/2005, de 12 de Agosto. Lei fundamental da Constituição da República Portuguesa. Assembleia da República Portuguesa;
- (2007) Lei nº 54/2007, de 31 de Agosto. 1ª alteração à Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e do Urbanismo. Assembleia da República Portuguesa;
- (2008) Decreto Legislativo Regional nº 43/2008/A, de 8 de Outubro. Regime jurídico de protecção e valorização do património cultural móvel e imóvel. Assembleia legislativa Regional;
- (2009) Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro. Alteração ao Decreto - Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro. Assembleia da República Portuguesa.

#### INTERNET

- [http://europa.eu/legislation\\_summaries/environment/general\\_provisions/l28056\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/environment/general_provisions/l28056_pt.htm) - Convenção de Aarhus;
- <http://www.azores.gov.pt/NR/rdonlyres/F5D6E74D-7591-4BC1-AD81-AE028000C45/317295/REOTA2003.pdf> - Relatório do Estado do Ordenamento e Território dos Açores 2003.